



# Diário **OFICIAL** Executivo

## Poder Executivo Estadual

Ano CI

Edição Digital nº 9298 | 32 páginas  
Curitiba, Quinta-feira, 25 de Setembro de 2014

### Sumário

Poder Executivo .....	03
Procuradoria Geral do Estado .....	05
<b>Secretarias de Estado</b>	
Secretaria da Administração e da Previdência .....	06
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	07
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social .....	09
Secretaria da Educação .....	09
Secretaria da Fazenda .....	19
Secretaria da Saúde .....	20
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos .....	21
Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul .....	22
Secretaria da Segurança Pública .....	22
Secretaria da Infraestrutura e Logística .....	23
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	23
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral .....	24
Secretaria do Esporte e do Turismo .....	24
Defensoria Pública do Estado .....	24
Ministério Público do Estado do Paraná .....	27

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL****Governo do Estado****Governador**  
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**  
Flávio José Arns**Casa Civil**  
Cezar Silvestri  
Loriane Leisli Azeredo*Chefe da Casa Civil*  
*Diretora-Geral***Casa Militar**  
Adilson Castilho Casitas  
Elio de Oliveira Manoel*Chefe*  
*Sub-Chefe***Procuradoria Geral do Estado**  
Ubirajara Ayres Gasparin  
Paulo Sérgio Rosso*Procurador-Geral*  
*Diretor-Geral***Controladoria Geral do Estado**  
Carlos Eduardo de Moura  
Carlos Alberto Hembecker*Secretário*  
*Diretor-Geral***Secretarias de Estado****Administração e Previdência**  
Dinorah Botto Portugal Nogara  
Samira Tomita*Secretária*  
*Diretora-Geral***Agricultura e do Abastecimento**  
Norberto Anacleto Ortigara  
Otamir Cesar Martins*Secretário*  
*Diretor-Geral***Assuntos Estratégicos**  
Clecy Maria Amadori Cavet*Secretária***Assuntos da Copa do Mundo 2014**  
Mario Celso Puglielli da Cunha*Secretário***Chefia de Gabinete do Governador**  
Deonilson Rodo*Secretário***Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**  
João Carlos Gomes  
Sérgio de Jesus Vieira*Secretário*  
*Diretor-Geral***Comunicação Social**  
Marcelo Simas do Amaral Catani  
Dirce Maria Reinehr*Secretário*  
*Diretora-Geral***Cultura**  
Paulino Viapiana  
Valéria Aparecida Marques Teixeira*Secretário*  
*Diretora-Geral***Desenvolvimento Urbano**  
João Carlos Ortega  
Lucio Mauro Tasso*Secretário*  
*Diretor-Geral***Educação**  
Paulo Afonso Schimidt  
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto*Secretário*  
*Diretor-Geral***Esporte e do Turismo**  
Diego Gurgacz*Secretário***Família e Desenvolvimento Social**  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Letícia Codagnone Raymundo*Secretária*  
*Diretora-Geral***Fazenda**  
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani  
João Otávio Faria Borges de Sá*Secretário*  
*Diretor-Geral***Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul**  
Horácio Monteschio  
Daniel Cordeiro*Secretário*  
*Diretor-Geral***Infraestrutura e Logística**  
José Richa Filho  
Andrea Regina Abrão*Secretário*  
*Diretora-Geral***Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
Maria Tereza Uille Gomes  
Leonildo de Souza Grotta*Secretária*  
*Diretor-Geral***Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Antonio Caetano de Paula Junior  
Rori Mendes Correa*Secretário*  
*Diretor-Geral***Planejamento e Coordenação Geral**  
Cassio Taniguchi  
Eduardo Ferreira Eleotério*Secretário*  
*Diretor-Geral***Relações com a Comunidade**  
Ubirajara Schreiber*Secretário***Representação do Paraná**  
Amauri Escudero Martins*Secretário***Segurança Pública**  
Leon Grupenmacher  
Lanes Randal Prates Marques*Secretário*  
*Diretora-Geral***Saúde**  
Michele Caputo Neto  
René José Moreira dos Santos*Secretária*  
*Diretor-Geral***Trabalho, Emprego e Economia Solidária**  
Amin José Hannouche  
Marcello Alvarenga Panizzi*Secretário*  
*Diretor-Geral***Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)****Diretor Presidente**  
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**  
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

**Poder Executivo**

DECRETO Nº 12.231

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os Ajustes SINIEF 1/2013, 22/2013 e 5/2014, bem como o contido no protocolado sob nº 13.347.581-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

**Alteração 452ª** Ficam acrescentados os incisos XXVII e XXVIII ao “caput” do art. 148:

“XXVII - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 65, denominada “Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e.” (Ajustes SINIEF 1/2013 e 22/2013);  
XXVIII - Documento Auxiliar da NFC-e - DANFE-NFC-e (Ajustes SINIEF 1/2013 e 22/2013).”

**Alteração 453ª** Fica acrescentado o código 65 à Tabela de Modelos de Documentos Fiscais do subitem 3.2.1 da Tabela I do Anexo VI:

65	Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65 (Convênio ICMS 73/2013)
----	---

”.

**Alteração 454ª** O “caput” do item 17 da Tabela I do Anexo VI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal: Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2) e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (Convênios ICMS 142/2002 e 73/2013).”

**Alteração 455ª** O “caput” do art. 1º do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os §§ 3º-A e 5º:

**Art. 1º** A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição (Ajustes SINIEF 7/2005, 15/2010 e 1/2013):

- I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;
- II - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4;
- III - à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
- IV - ao Cupom Fiscal emitido por equipamento ECF - Emissor de Cupom Fiscal.”

§ 3º-A Quando a NF-e for emitida em substituição à (Ajuste SINIEF 22/2013):

I - Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, será identificada pelo modelo 55;

II - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou ao Cupom Fiscal emitido por equipamento ECF - Emissor de Cupom Fiscal, será identificada pelo modelo 65.

§ 5º A NF-e, modelo 65, além das demais informações previstas na legislação, deverá conter a seguinte indicação: “Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica- NFC-e” (Ajuste SINIEF 22/2013).”

**Alteração 456ª** Fica acrescentado o § 4º ao art. 2º do Anexo IX:

“§ 4º Fica permitida a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e de Cupom Fiscal por meio de ECF - Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, por contribuinte credenciado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, modelo 65, observados os prazos e condições estabelecidos em norma de procedimento (Ajuste SINIEF 22/2013).”

**Alteração 457ª** O § 4º do art. 3º do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a alínea “d” ao inciso V do “caput” do art. 3º:

“d) para Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 65 (Ajuste SINIEF 22/2013).

§ 4º No caso previsto na alínea “d” do inciso V do “caput”, até o prazo estabelecido em norma de procedimento, será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da NCM (Ajuste SINIEF 22/2013).”

**Alteração 458ª** O § 2º do art. 4º do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DANFE ou DANFE-NFC-e impressos nos termos dos artigos 8º, 8º-A ou 10 deste Anexo, que também não serão considerados documentos fiscais idôneos. (Ajuste SINIEF 22/2013).”

**Alteração 459ª** O § 7º do art. 7º do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º Deverá ser encaminhado ou disponibilizado download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização (Ajustes SINIEF 12/2009, 17/2010 e 22/2013):

I - no caso de NF-e, modelo 55, obrigatoriamente:

a) ao destinatário da mercadoria, pelo emitente da NF-e, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e;

b) ao transportador contratado, pelo tomador do serviço antes do início da prestação correspondente;

II - no caso de NF-e, modelo 65, ao adquirente, quando solicitado no momento da ocorrência da operação.”

**Alteração 460ª** Fica acrescentado o art. 8º-A ao Anexo IX:

“**Art. 8º-A** Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e, denominado de “Documento Auxiliar da NFC-e - DANFE-NFC-e”, conforme leiaute estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”, para representar as operações acobertadas por NF-e, modelo 65, ou para facilitar a consulta prevista no art. 15 deste Anexo (Ajuste SINIEF 22/2013).

§ 1º O DANFE-NFC-e somente poderá ser impresso após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do “caput” do art. 7º, ou na hipótese prevista no art. 10, todos deste Anexo.

§ 2º A concessão da Autorização de Uso será formalizada por meio do fornecimento do correspondente número de Protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE-NFC-e, conforme definido no “Manual de Orientação do Contribuinte”, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 10 deste Anexo.

§ 3º Se o adquirente concordar, o DANFE-NFC-e poderá, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 15 e 16 do art. 10 deste Anexo:

I - ter sua impressão substituída pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere;

II - ser impresso de forma resumida, sem identificação detalhada das mercadorias adquiridas, conforme especificado no “Manual de Orientação do Contribuinte”.

§ 4º Sua impressão, quando ocorrer, deverá ser feita em papel com largura mínima de 58 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no “Manual de Orientação do Contribuinte”, com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de seis meses.

§ 5º O DANFE-NFC-e deverá conter um código bidimensional, conforme padrão estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”.

§ 6º O código bidimensional de que trata o § 5º conterá mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do DANFE-NFC-e conforme padrões técnicos estabelecidos no “Manual de Orientação do Contribuinte”.

**Alteração 461ª** O “caput” do art. 10 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os §§ 15 e 16:

“**Art. 10.** Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, gerando arquivos indicando este tipo de emissão, conforme definições constantes no “Manual de Orientação do Contribuinte”, mediante a adoção de uma das seguintes alternativas, observando-se em relação à NF-e, modelo 65, exclusivamente o disposto nos §§ 15 e 16 (Ajustes SINIEF 12/2009, 8/2010 e 22/2013):

§ 15. No caso da NF-e, modelo 65, o contribuinte deverá efetuar geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, com prazo máximo de envio de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme definições constantes no “Manual de Orientação do Contribuinte” (Ajuste SINIEF 05/2014).

§ 16. Na hipótese do § 15 será obrigatória a impressão do Detalhe da Venda e do DANFE-NFC-e, devendo ser indicada na área de mensagem fiscal o texto “EMITIDA EM CONTINGÊNCIA”.

**Alteração 462ª** O art. 11 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do “caput” do art. 7º deste Anexo, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes no art. 12 deste Anexo, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior a (Ajuste SINIEF 12/2009):

I - 168 (cento e sessenta e oito) horas, quando se tratar de NF-e, modelo 55;

II - 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de NF-e, modelo 65. Parágrafo único. Os prazos de que tratam os incisos do “caput” são contados do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e.”

**Alteração 463ª** Fica acrescentado o art. 12-B ao Anexo IX:

“**Art. 12-B.** A identificação do destinatário na NF-e, modelo 65, deverá ser feita nas seguintes operações com (Ajuste SINIEF 22/13):

I - valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);  
II - valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;

III - entrega em domicílio, hipótese em que também deverá ser informado o respectivo endereço.

Parágrafo único. A identificação de que trata o “caput” será feita por meio de CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil.”

**Alteração 464ª** Fica acrescentado o inciso III ao “caput” do art. 16-A do Anexo IX:

“III - pelo emitente da NF-e, modelo 65, o Cancelamento de NF-e.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 24 de setembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Chefe de Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO Nº 12.232

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.347.595-8, e ainda,

considerando que a administração pública estadual vem desenvolvendo ações visando a aprimorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos;

considerando os crescentes investimentos realizados pela Secretaria de Estado da Fazenda na aquisição de novas tecnologias, a fim de tornar a administração pública mais moderna e eficiente;

considerando a necessidade de imprimir maior celeridade na resolução de processos inerentes aos serviços da CRE - Coordenação da Receita do Estado e da redução de despesas e custos operacionais, em benefício dos contribuintes e dos cidadãos paranaenses;

considerando que a administração fazendária, no desempenho de suas atribuições, deve pautar sua atuação de forma a impor o menor ônus possível aos contribuintes, conforme previsão do art. 27 da Lei Complementar n. 107, de 11 de janeiro de 2005,

## DECRETA

Art. 1º A Coordenação da Receita do Estado - CRE deverá implementar as seguintes medidas visando à desburocratização de procedimentos, nos seguintes prazos:

I - até 31 de outubro de 2014:

a) instituir a baixa automática no Cadastro de Contribuintes do Estado - CAD/ICMS, mediante a dispensa de entrega na Agência da Receita Estadual - ARE do documento "Pedido de Baixa e Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais";

b) implantar o Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação - DEIM, para o registro, pelo contribuinte, das informações relativas às operações de importação do exterior e do enquadramento do tratamento tributário do ICMS na importação de bens e de mercadoria, dispensando a sua presença no recinto alfandegado;

c) dispensar a obrigatoriedade da entrega dos arquivos eletrônicos previstos no Convênio ICMS 57/1995, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados, para contribuintes:

1. cujas atividades econômicas principais estejam identificadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE nas seguintes divisões:

CNAE	Descrição
41	Construção de edifícios
42	Obras de infraestrutura
49	Transporte terrestre
50	Transporte aquaviário
51	Transporte aéreo
58	Edição e edição integrada à impressão
60	Atividade de rádio e televisão

2. cujas atividades econômicas principais estejam identificadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE nas seguintes classes e subclasses:

CNAE	Descrição
1812-1/00	Impressão de material de segurança
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/03	Cultivo de pinus
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
6022-5/01	Programadoras
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6141-8/00	Operadoras de TV por assinatura por cabo
6143-4/00	Operadoras de TV por assinatura por satélite
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

3. que possuam as seguintes SRP - Situações Cadastrais, Regime e Categorias Tributárias e Prazo de Pagamento:

SRP	Descrição
1.3051	Bom emprego
1.3052	Mais emprego
1.3053	Prodepar
1.3054	Paraná Competitivo
1.3068	Farmácia Popular da Fiocruz
1.3099	Não aplicável

d) dispensar a autenticação ou o reconhecimento de firma em documentos, exceto nos casos em que a legislação expressamente imponha essa exigência;

e) dispensar o contribuinte de apresentar cópia, em qualquer meio, de documentos fiscais eletrônicos que já se encontrem na base de dados da CRE,

mesmo que notificado a fazê-lo, excetuados no caso de notificação para retificação ou complementação de informações;

f) enviar mensagem eletrônica meramente informativa ao contabilista do contribuinte e ao seu eventual procurador sobre a postagem de ciência ou de notificação fiscais encaminhadas ao sócio administrador pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria de Estado da Fazenda;

g) encaminhar cópia da ciência ou notificação fiscais, enviadas ao sócio administrador do contribuinte por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, ao advogado devidamente constituído no Processo Administrativo Fiscal - PAF, desde que usuário do portal de serviços da Receita Estadual - Receita/PR;

h) instituir de forma automática, no portal Receita/PR, o serviço de emissão de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, para o contribuinte que realize operações de venda ambulante;

i) dispensar da obrigatoriedade da entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional, desde a data da sua inclusão no referido regime;

j) deixar de exigir retificações na Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA/ICMS quando:

1. o somatório das diferenças entre os seus campos 51 a 59 e 61 a 69, comparados aos seus equivalentes da EFD for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2. a diferença dos campos 60, 70, 80 e 90 for inferior a R\$ 1,00 (um real), quando comparados aos seus equivalentes da EFD;

k) implantar a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

l) dispensar os contribuintes que utilizarem a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e da entrega do arquivo eletrônico previsto no Convênio ICMS 57/1995;

II - até 30 de novembro de 2014:

a) disponibilizar a emissão de Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa com Efeitos de Negativa, no portal Receita/PR;

b) dispensar a apresentação de documentos referentes ao pedido de prorrogação de prazo nas hipóteses de formação de lote para exportação e de suspensão do ICMS nas remessas para industrialização ou conserto, substituindo pelo simples registro no sistema eletrônico a ser disponibilizado no portal Receita/PR;

III - até 31 de janeiro de 2015:

a) dispensar a exigência de renovação anual do laudo médico para portadores de necessidades especiais no pedido de isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

b) dispensar o protocolo do pedido de avaliação de bens e direitos para efeitos de cobrança do imposto de transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens e direitos - ITCMD, declarado no ITCMD WEB, disponibilizado no portal Receita/PR, para os processos judiciais;

c) disponibilizar, no portal Receita/PR, o sistema de Registro de Ocorrências Eletrônico em substituição ao Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO;

IV - até 31 de março de 2015:

a) dispensar a entrega da GIA/ICMS, cujos dados serão extraídos da EFD entregue pelo contribuinte;

b) instituir o "Portal do Contribuinte", que concentrará em um único ambiente virtual todas as informações de interesse dos contribuintes, possibilitando o acesso de forma rápida e segura;

c) instituir o "Portal do Contabilista", permitindo que esse visualize em relatório único as pendências de seus clientes;

d) possibilitar aos contabilistas a comunicação sobre o encerramento do contrato de prestação de serviços contábeis com seu cliente;

V - até 30 de junho de 2015:

a) disponibilizar aos contribuintes o "download" em lote dos seus arquivos Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, no formato ".xml", por meio do portal Receita/PR;

b) implantar a “Procuração Eletrônica”, possibilitando ao sócio administrador da empresa transferir a um terceiro sua prerrogativa de utilização dos serviços disponibilizados no portal Receita/PR.

Art. 2º A Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, até 31 de outubro de 2014, deverá dispensar as empresas da apresentação de certidões de regularidade de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, principais ou acessórias, do empregado, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, para o registro dos atos constitutivos, de suas alterações e baixas, visando à desburocratização de procedimentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHHA                      CEZAR SILVESTRI  
Governador do Estado                      Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

93557/2014

#### DECRETO Nº 12.233

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.347.611-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

**Alteração 466º** Fica acrescentado o § 20 ao art. 107:

“§ 20. Fica diferido, até 26.3.2019, o ICMS incidente nas operações com bens destinados ao ativo permanente, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas, adquiridos para modernização e expansão da Usina Termelétrica de Figueira – UTE FRA, observado o seguinte:

I - no documento fiscal emitido para acobertar a operação, no campo “Informações Complementares”, será consignada a seguinte expressão: “ICMS diferido - art. 107, § 20, do RICMS/PR”;

II - o imposto será pago em conta-gráfica pelo estabelecimento adquirente, mediante lançamento do valor correspondente à razão de um quarenta e oito avos por mês do imposto devido, no campo “Outros Débitos” do livro Registro de Apuração do ICMS, com a indicação da data e do número da nota fiscal emitida para documentar a operação, devendo a primeira fração ser debitada no mês em que ocorrer a entrada do bem no estabelecimento;

III - para efeitos da apuração do débito, o valor do imposto será convertido em FCA, na data da entrada do bem no estabelecimento, e reconvertido em moeda corrente no mês do lançamento a débito.”.

**Alteração 467º** Fica acrescentado o item 52-A ao Anexo III:

“52-A. Até 26.3.2019, no valor equivalente ao débito do imposto devido pelas operações de saídas internas de energia elétrica de origem térmica, gerada com a utilização de carvão mineral na **USINA TERMELÉTRICA DE FIGUEIRA - UTE FRA**, desde que tenha sido produzida em planta própria e seja destinada a consumidores livres paranaenses.

Nota: o benefício de que trata este item ficará limitado à GF - Garantia Física da usina (17,7 MW médio hora).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHHA                      CEZAR SILVESTRI  
Governador do Estado                      Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

93558/2014

#### DECRETO Nº 12.234

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 13, de 22 de setembro de 2014, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

Resolve nomear IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Curitiba, em 24 de setembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHHA                      CEZAR SILVESTRI  
Governador do Estado                      Chefe da Casa Civil

93859/2014

#### DECRETO Nº 12.235

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado nº 13.345.719-4 resolve:

Excepcionalizar o disposto no art. 10, do anexo a que se refere o Decreto 1.502/1992 e Designar o servidor LUCIANO TINOCO MARCHESINI, RG nº 1.775.363-0, para exercer a função de Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, no período de 4 de agosto de 2014 a 3 de outubro de 2014, por motivo de gozo de férias do titular LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO, RG nº 4.109.892-9.

Curitiba, em 24 de setembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHHA                      CEZAR SILVESTRI  
Governador do Estado                      Chefe da Casa Civil

ANTONIO CAETANO DE PAULA JUNIOR  
Secretário de Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos

93860/2014

#### Publicação SEAE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROV. Nº003/2014  
PROTOCOLO Nº13.312.937-5

**PARTES:** Governo do Estado do Paraná através da Secretaria para Assuntos Estratégicos e a empresa provedora de serviço de acesso à internet Blznet Serviços de Internet LTDA.

**OBJETO:** Estabelecer condições para estruturação de serviços de comunicação multimídia no território de municípios paranaenses, implantando o programa Rede 399-Internet para todos.

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2016.

**AUTORIZADO,** com fulcro no art.4º ,ss.1º,inciso IV,parte final do decreto nº6.191/2012, aliado a informação nº0158/2014-NJA/SEEG-Sem custos envolvidos.

93893/2014

## Procuradoria Geral do Estado

#### PORTARIA Nº 19/2014-PGE

Lota servidora no Grupo Administrativo Setorial – GAS/PGE.

**O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º.** Lotar a servidora **SONIA MARIA BLANCHET ISFAIR,** Agente Profissional, RG 891.187-8, no Grupo Administrativo Setorial – GAS/PGE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

Paulo Sérgio Rosso  
Procurador do Estado  
Diretor-geral

93583/2014

## Secretaria da Administração e da Previdência

**Despacho: 1754/2014 - GS/SEAP**  
**Protocolo: SID nº 13.159.204-3**

**Interessado: Departamento de Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - DETO/SEAP**  
**Assunto: procedimento licitatório - Leilão 002/2014 DETO/SEAP**

I - A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 90 e no art. 30, § 2º, da Lei 15608/2007 c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 1702/2007, e na Informação nº 1414/2012/NJA/SEAP, CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório, referente ao LEILÃO Nº 002/2014 - SEAP/DETO - tipo maior lance por lote, cujo objeto é a venda de veículos inservíveis e sucatas de veículos, divididos em 155 (cento e cinquenta e cinco) lotes, no valor total de itens arrematados de R\$ 789.600,00 (setecentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais), já descontados os lotes cancelados (53, 140, 141, 142 e 143) e os lotes não arrematados (41, 52, 78 e 82); CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório. RESOLVE: I - **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão de Licitação - CL.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei. Após, encaminhe-se ao DETO/SEAP para as demais providências.

Curitiba, em 23 de setembro de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado

**Despacho: 1755/2014 - GS/SEAP**  
**Protocolo: SID nº 13.247.836-8**

**Interessado: Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - DEAM/SEAP**  
**Assunto: procedimento licitatório - PE 199/2014 DEAM/SEAP - SRP**

I - **AUTORIZO**, com fundamento no art. 2º, I, do Decreto estadual nº 10432/2014, na Informação nº 1413/2014 - PGE/NJA/SEAP, e considerando o que consta no protocolado SID nº 13.247.836-8, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 199/2014 - DEAM/SEAP - SRP, tipo menor preço, 42 (quarenta e dois) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de insumos gráficos, conforme especificações contidas no anexo I do Edital, para atender as necessidades do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, no valor máximo estimado de R\$ 3.859.371,91 (três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos);

II - Saliento que previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16, 17 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, e das demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa.

III - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Curitiba, em 23 de setembro de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado

93474/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 028 /2014 - SEAP/SEAB

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer em conjunto, as regras para a cessão de servidores decorrentes da estruturação e desenvolvimento dos serviços prestados pelos servidores que integram o Sistema Estadual de Agricultura,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Autorizar a prestação de serviços dos servidores relacionados no Anexo I desta Resolução, no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura.

**Parágrafo único:** Os servidores, de que trata esse artigo, irão assegurar o desenvolvimento de atividades junto ao Sistema Estadual de Agricultura, desenvolvendo funções de planejamento, execução, avaliação de projetos dentro da sua área de formação.

#### **Art. 2º Do Objeto:**

a) Propiciar condições necessárias à consecução do objeto, pela assunção de responsabilidades administrativas própria e específicas do Sistema Estadual de Agricultura, que assegurem a realização dos objetivos comuns e específicos.

#### **Art. 3º Das Atribuições:**

##### **I - são atribuições comuns:**

- Investir na melhoria e aperfeiçoamento das condições de trabalho de seus servidores;
- Acompanhar e fiscalizar permanentemente os serviços previstos nesta Resolução Conjunta.

##### **II - são atribuições da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:**

- Realizar a supervisão, bem como os registros pertinentes a cada servidor objeto desta Resolução no módulo da disposição funcional do Sistema META 4.

##### **III - são atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura e das Empresas Vinculadas:**

##### **Do Órgão de Origem:**

- Disponibilizar os servidores conforme relação anexa para o Sistema Estadual de Agricultura;
- Os servidores da SEAB que estão à disposição das Empresas Vinculadas continuarão a receber a gratificação de encargos especiais.

##### **Do Órgão de Destino:**

- Acolher os servidores cedidos pelo Sistema Estadual de Agricultura, propiciando-lhes, quando necessário, o adequado treinamento e capacitação para o desenvolvimento das atividades definidas nesta Resolução Conjunta;
- Acompanhar e avaliar os trabalhos prestados pelos servidores durante o período de cessão;
- Controlar e encaminhar mensalmente à unidade de RH do órgão de origem o registro de frequência de cada servidor;
- Encaminhar as solicitações, para fruição de férias, licenças e outros, previamente autorizadas pela Chefia Imediata, para deliberação do órgão de origem do servidor quanto à concessão;

##### **Da SEAB enquanto Órgão de Destino:**

- Efetuar o ressarcimento dos salários e encargos sociais do servidor da empresa vinculada CODAPAR que estará cedido à SEAB através desta Resolução Conjunta.

#### **Art. 4º Dos Deveres do servidor cedido:**

- Desempenhar as atividades de planejamento, execução e avaliação de projetos conforme sua área de formação;
- Participar dos eventos, cursos, palestras proporcionados pelo Sistema Estadual de Agricultura;
- Cumprir a metodologia de trabalho, horário, período de férias e outras determinações do Sistema Estadual de Agricultura, salvaguardados os direitos previstos em legislação específica.

#### **Art. 5º Da Concessão dos Afastamentos:**

- A concessão dos afastamentos (férias, licenças), se dará mediante anuência dos órgãos de origem e de destino e obedecida a legislação vigente;

#### **Art. 6º Das Disposições Gerais:**

- A prestação de serviços dos servidores do Sistema Estadual de Agricultura ocorrerá mediante solicitação do órgão de destino, com as justificativas necessárias;
- Somente será autorizada a prestação de serviços vinculada a área de atuação dos servidores;
- A prestação de serviços dos servidores no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura, será autorizada até 31 de dezembro de cada ano.
- Poderão ser prorrogadas as prestações de serviços sempre por prazo certo e término em 31 de dezembro do respectivo ano.
- A qualquer tempo, quaisquer das partes poderá manifestar seu interesse em encerrar a prestação de serviços, devendo o servidor em questão retornar imediatamente ao órgão de origem.
- A autorização para novas cessões de servidores no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura durante o ano, poderá ser efetivada mediante inclusão através de solicitação do órgão de destino.

**Art. 7º -** Disponibilizar os servidores conforme relação anexo I para o Sistema Estadual de Agricultura - SEAGRI.

**Art. 8º -** Excluir da Resolução Conjunta nº 001/2013 SEAP/SEAB/ADAPAR, a servidora Loreni de Azevedo de Oliveira RG 8.275.765-1 a partir de 30 de setembro de 2014, da Resolução Conjunta nº 021/2014 SEAP/SEAB a servidora Soraia Ivani de Lima RG 4.999.227-0, com data retroativa de 22/04/2014.

**Art. 9º - Da Vigência:** A presente Resolução Conjunta terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de setembro de 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

OTAMIR CESAR MARTINS  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento em Exercício

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº - SEAB/SEAP

#### ANEXO I

	INTERESSADO	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	A PARTIR DE	ÔNUS
1	JOSÉ CESAR FARIAS	3.270.327-5	SEAB	ADAPAR	02/05/14	C/ÔNUS PARA ORIGEM
2	MARLENE DUNAISKI	3.678.879-8	SEAB	EMATER	18/08/14	C/ÔNUS PARA ORIGEM
	INTERESSADO	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	A PARTIR DE	ÔNUS
1	CEZAR AMIN PASQUALIN	1.831.165-8	EMATER	SEAB	10/09/14	C/ÔNUS PARA ORIGEM

93589/2014

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### Universidade Estadual do Paraná - Unespar

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA**  
O REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as PORTARIAS expedidas, referente ao mês de **JULHO, AGOSTO e SETEMBRO** de 2014.

**084/2014**, de 22-7-2014: Designa **Helem Patricia de Faveri Turco**, RG nº 7.548.701-0, como membro da Comissão Permanente de Concursos – CPPS da Unespar.

**140/2014**, de 26-8-2014: Designa membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo do *campus* de Curitiba II, **I–Presidente:** Dulcinéia Galliano Pizza, RG 3.688.031-7, **II–Membros:** Aluísio de Almeida Andriolli, RG 3.586.290-1, Carlos Alberto Machado, RG 3.895.090-8, Giseli Camargo Thá, RG 775849-9, **III–Suplente:** Josélia Ribeiro dos Santos Cunha, RG 1.970.894-2

**141/2014**, de 1-09-2014: Nomear **Lucelinda Rosolen Tessaro Leal**, portadora do RG nº 1.759.250, para exercer o cargo de Assessora Técnica do *campus* de Paranavaí, simbologia DA-4

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.  
Prof. Antonio Carlos Aleixo, Reitor.

R\$ 105,00 - 93586/2014

### Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí

#### PORTARIA N.º 097/2014 – DRH

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, Antonio Carlos Aleixo e o Diretor da Unespar - Campus de Paranavaí, Elias de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o protocolizado n. 50858/14; Considerando o artigo 8º da Lei 11.713/97; RESOLVEM:

Art. 1º) Conceder elevação de classe ao Professor **JULIO ERNESTO COLLA**, RG nº **4.910.948-2/PR**, de Professor Assistente nível C, para Professor Adjunto nível A, por obtenção do título de DOUTOR.

Art. 2º) Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Paranavaí, 15 de setembro de 2014

ELIAS DE SOUZA JUNIOR  
Diretor

ANTONIO CARLOS ALEIXO  
Reitor da Unespar

R\$ 84,00 - 93686/2014

#### PORTARIA N.º 098/2014 – DRH

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, Antonio Carlos Aleixo e o Diretor da Unespar - Campus de Paranavaí, Elias de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o protocolizado n. 50857/14; Considerando o artigo 5º da Lei 11.713/97; RESOLVEM:

Art. 1º) Conceder elevação de classe a Professora **MARIA ELISA DIAS FRAGA**, RG nº **1.504.070-0/PR**, de Professor Auxiliar, para Professor Assistente nível A, por obtenção do título de MESTRE.

Art. 2º) Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Paranavaí, 15 de setembro de 2014

ELIAS DE SOUZA JUNIOR  
Diretor

ANTONIO CARLOS ALEIXO  
Reitor da Unespar

R\$ 84,00 - 93689/2014

### Faculdade de Artes do Paraná

#### PORTARIA N.º 114/2014-DG/FAP

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Antônio Carlos Aleixo e a Diretora da Unespar – *Campus* de Curitiba II, Stela Maris da Silva no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVEM:

Artigo 1º - **DESIGNAR** o servidor **OLDER KELSON LOPES**, RG nº 4.138.640-1/PR para exercer a Função Acadêmica – FA-3 de **Encarregado da Seção de Apoio e Serviços** da Unespar - *Campus* de Curitiba II.

Artigo 2º - Esta portaria gera efeito a partir de 21/08/2014, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2014.

Stela Maris da Silva  
Diretora

Antônio Carlos Aleixo  
Reitor

#### PORTARIA N.º 115/2014-DG/FAP

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Antônio Carlos Aleixo e a Diretora da Unespar – *Campus* de Curitiba II, Stela Maris da Silva no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVEM:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a servidora **MARINÊS DE ARAUJO**, RG nº 4.368.612-7/PR para exercer a Função Acadêmica – FA-3 de **Encarregada da Seção de Protocolo** da Unespar - *Campus* de Curitiba II.

Artigo 2º - Esta portaria gera efeito a partir de 21/08/2014, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2014.

Stela Maris da Silva  
Diretora

Antônio Carlos Aleixo  
Reitor

#### PORTARIA N.º 117/2014-DG/FAP

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Antônio Carlos Aleixo e a Diretora da Unespar – *Campus* de Curitiba II, Stela Maris da Silva no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o protocolizado nº 214, de 27 de agosto de 2014; CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, Parágrafo 5º do Artigo 11, da Lei 17.382 de 06 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO o Artigo 15º da Lei nº 17.382 de 06 de dezembro de 2012,

#### RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder ao servidor **OLDER KELSON LOPES**, RG nº 4.138.640-1/PR, **Promoção por Titulação** para a Classe I Referência I, do cargo de Agente Universitário Nível Médio, por possuir o curso superior completo.

Artigo 2º - Esta portaria gera efeito a partir de 27/08/2014, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2014.

Stela Maris da Silva  
Diretora

Antônio Carlos Aleixo  
Reitor

#### PORTARIA N.º 118/2014 – DG/FAP

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Antônio Carlos Aleixo e a Diretora do *Campus* de Curitiba II, Stela Maris da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9º, da Lei 11.713 de 07 de maio de 1997,

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a professora **BERNADETE FRANCO GRILO MACHADO**, RG nº 6.140.801-0/PR, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE B, **ascensão para o nível C**.

Art. 2º - Esta portaria gera efeitos financeiros a partir de 02/09/2014, revogadas às disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2014.

Stela Maris da Silva  
Diretora

Antônio Carlos Aleixo  
Reitor

#### PORTARIA N.º 123/2014 – DG/FAP

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Antônio Carlos Aleixo e a Diretora da Unespar – *Campus* de Curitiba II, Stela Maris da Silva no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 231/2014

#### RESOLVEM:

Art. 1º - ALTERAR o regime de trabalho do Professor **LUCIANO CHAGAS LIMA**, RG nº 13.813.042-8 de T-40, para o regime de TIDE – Tempo Integral de Dedicção Exclusiva, respaldado pelo projeto de pesquisa “Radamês Gnattali e o Violão de Concerto – uma revisão das obras para violão solo a partir dos manuscritos”, com carga horária semanal de 12 horas e período de realização de 01/08/2014 a 31/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria gera efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2014, revogadas às disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2014.

Stela Maris da Silva  
Diretora

Antônio Carlos Aleixo  
Reitor

#### PORTARIA N.º 125/2014 – DG/FAP

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Antônio Carlos Aleixo e a Diretora do *Campus* de Curitiba II, Stela Maris da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Protocolizado nº 13.320.308-7/2014; CONSIDERANDO o disposto no Artigo n. 240, da Lei n. 6.174, de 16 de novembro de 1970,

#### RESOLVEM:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora **BERENICE ISABEL MANDES BEZERRA**, RG nº 1.647.238-7/PR, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR na função de Professor Auxiliar, **Licença sem Vencimentos** de 06 (seis) meses, a partir de **01/09/2014**.

Artigo 2º - Esta portaria gera efeito partir de 01 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Stela Maris da Silva  
Diretora

Antônio Carlos Aleixo  
Reitor

**PORTARIA Nº 126/2014-DG/FAP**

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Antônio Carlos Aleixo e a Diretora da Unespar – *Campus* de Curitiba II, Stela Maris da Silva no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVEM:**

Artigo 1º - **DESIGNAR** a professora **CARMEN IVANETE D'GOSTINI SPANHOL**, RG nº 4.461.857-5/PR para exercer a Função Acadêmica – FA-2 responsável pela **Divisão de Graduação** da Unespar - *Campus* de Curitiba II.

Artigo 2º - Esta portaria gera efeito a partir de 12/09/2014, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Stela Maris da Silva  
Diretora

Antônio Carlos Aleixo  
Reitor

R\$ 735,00 - 93569/2014

**Universidade Estadual  
do Oeste do Paraná - Unioeste**

**PORTARIA Nº 037/2014-CCHEL**, de 12 de setembro de 2014 que autoriza o afastamento para o exterior da professora **Carla Luciana Souza da Silva** – RG nº 87043037 e CPF nº 651752120-87, lotada no CCHEL – Unioeste – *Campus* de Marechal Cândido Rondon/PR, para participar dos eventos: **V Congresso Internacional de Historia de Nuestro Tiempo**, a ser realizado no período de 05 a 07/11/2014 em Logroño/La Rioja/Espanha e do **Congreso Internacional Historia y política de la memoria: la violencia política en la representación del Franquismo (V Encuentro de la Comisión de la Verdad)**, a ser realizado no período de 20 a 22/11/2014 em Alicante/Espanha, custeados com recursos da Capes.

**PORTARIA Nº 038/2014-CCHEL**, de 12 de setembro de 2014 que autoriza o afastamento para o exterior do professor **Gilberto Grassi Calil** – RG nº 8.704.304-5 e CPF 748.042.190-72, lotado no CCHEL – Unioeste – *Campus* de Marechal Cândido Rondon/PR, para participar do **V Congresso Internacional de Historia de Nuestro Tiempo**, a ser realizado no período de 05 a 07/11/2014 em Logroño/La Rioja/Espanha e da visita a museus de memória das regiões de La Rioja, Navarra, País Basco e Asturias, a ser realizada no período de 08 a 16/11/2014, custeados com recursos da Capes.

R\$ 105,00 - 93499/2014

**EXTRATO DE PORTARIA N.º 022/2014**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – *Campus* de Foz do Iguaçu.

**PORTARIA Nº 022/2014-GDG**, de 15 de setembro de 2014.

**SÚMULA: Prorrogação de prazo previsto na portaria nº 015/14-GDG, tendo o prazo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.**

Prof.ª. Me. Renata Camacho Bezerra – Diretora Geral da Unioeste - *Campus* de Foz do Iguaçu.

R\$ 42,00 - 93592/2014

**PORTARIA Nº 4275/2014-GRE, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

Designar o Servidor JEFFERSON PYC HARTMANN, RG nº 8.520.575-7, para atuar como Agente de Informação da Unioeste.

**PORTARIA Nº 4324/2014-GRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**

Autorizar o afastamento, para o exterior, da Professora ANDRÉA REGINA DE MORAIS BENEDETTI, RG nº 6.120.587-0, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, para participar do I Encontro de Internacionalização do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, na Faculdade de Direito - Universidade de Barcelona, na cidade de Barcelona - Espanha, no período de 02 a 24 de outubro de 2014.

**PORTARIA Nº 4326/2014-GRE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora VANDA PIETROWSKI, RG nº 3.345.151-2, lotada no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 29-06-2000 a 28-06-2005, a serem usufruídos no período de 23 de setembro a 22 de dezembro de 2014.

**PORTARIA Nº 4329/2014-GRE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**

Designar a Servidora MARINES DA CRUZ MONTEIRO, RG nº 4.539.163-9, para atuar como Ouvidora da Unioeste.

**PORTARIA Nº 4355/2014-GRE, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor CARLOS AUGUSTO NASSAR, RG nº 8.944.265-6, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 28-02-2000 a 27-02-2005, a serem usufruídos no período de 20 de outubro de 2014 a 19 de janeiro de 2015.

R\$ 168,00 - 93669/2014

**Universidade Estadual  
de Londrina**

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo “artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná”;

Considerando o artigo 54, § 1º e incisos, da Lei Federal n.º 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o artigo 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança n.º 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia à Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução n.º 4.896/93 da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149/10 de 10/06/2010; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, nos dias abaixo relacionados:

5963 - 16/09/2014 - <b>VERA LUCIA PATROCINO</b> - (HU) - RG 36909099/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 25/08/77 a 07/08/79; 08/09/82 a 20/07/83; 03/10/83 a 23/03/85; 09/10/95 a 01/03/96; 07/03/96 a 06/11/96; 01/09/98 a 25/05/01.
5964 - 16/09/2014 - <b>VALDENEIA APARECIDA BORDINASSI DE CASTRO</b> - (HU) - RG 0002017253/PR - Designar para exercer as funções de Encarregada do Setor de Enfermagem Médico-Cirúrgica da Gerência de Enfermagem do Ambulatório de Especialidades do Hospital de Clínicas - Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, a partir de 01/09/2014, em substituição a Sandra Trindade Freire.
5965 - 16/09/2014 - <b>SANDRA TRINDADE FREIRE</b> - (HU) - RG 0012040792/PR - Dispensar das funções de Encarregada do Setor de Enfermagem Médico-Cirúrgica da Gerência de Enfermagem do Ambulatório de Especialidades do Hospital de Clínicas - Hospital Universitário, cancelando-se a Função Gratificada FG-06, a partir de 01/09/2014.
5966 - 16/09/2014 - <b>AMARILDO RAMOS DE ALMEIDA</b> - (ATI) - RG 0049220693/PR - Designar para exercer as funções de Chefe da Divisão de Sistemas Acadêmicos da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas da Assessoria de Tecnologia de Informação, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-02, a partir de 19/08/2014, em substituição a Simone Yuriko Kobayashi.
5967 - 16/09/2014 - <b>SIMONE YURIKO KOBAYASHI</b> - (ATI) - RG 84695874/PR - Dispensar das funções de Chefe da Divisão de Sistemas Acadêmicos da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas da Assessoria de Tecnologia de Informação, cancelando-se a Função Gratificada FG-02, a partir de 19/08/2014.
5968 - 16/09/2014 - <b>FRANCINETE ALVES DE LIRA</b> - (HU) - RG 0072360079/PR - Autorizar, a partir de 27/09/2014, o afastamento remunerado, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.
5969 - 16/09/2014 - <b>APARECIDO ALVES TERRA</b> - (HU) - RG 16282154/PR - Autorizar, a partir de 15/09/2014, o afastamento remunerado, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.
5970 - 16/09/2014 - <b>DAYSE FRANCIS BULGARELLI DE C AUGUSTO</b> - (BC) - RG 0075603290/PR - Autorizar, a partir de 22/09/2014, o afastamento remunerado, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.
5971 - 16/09/2014 - <b>ALAMIR AQUINO CORREA</b> - (CCH) - RG 64674455/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/09/2014 a 31/07/2015.
5972 - 16/09/2014 - <b>ANDRE RICARDO SIQUEIRA</b> - (CECA) - RG 125474845/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2014 a 31/01/2015.
5973 - 16/09/2014 - <b>CESAR BESSA</b> - (CESA) - RG 31265592/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 17/07/2014 a 16/01/2015.
5974 - 16/09/2014 - <b>CIBELE CRISTINA TRAMONTINI</b> - (CCS) - RG 0043414585/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 31/07/2014 a 20/12/2014.
5975 - 16/09/2014 - <b>MARIA BERNADETE DE MORAIS FRANÇA</b> - (CTU) - RG 98570870/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 31/07/2014 a 30/07/2015.
5976 - 16/09/2014 - <b>SONIA FERREIRA LOPES TOFFOLI</b> - (CCE) - RG 16337234/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 14/07/2014 a 13/01/2015.
5977 - 16/09/2014 - <b>LAURA TADDEI BRANDINI</b> - (CCH) - RG 127637008/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 25/08/2014 a 31/05/2015.
5978 - 16/09/2014 - <b>AURORA APARECIDA FERNANDES GONCALVES</b> - (CCB) - RG 0000756090/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2014 a 31/01/2015.
5979 - 16/09/2014 - <b>NELSON ROBERTO AMANTHEA</b> - (PROPLAN) - RG 21074438/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 01/09/2014 a 28/02/2015.
5980 - 16/09/2014 - <b>ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DIAS</b> - (HU) - RG 72845315/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 04/08/2014 a 05/12/2014.
5981 - 16/09/2014 - <b>ANNE CRISTINE RUMIATO</b> - (HU) - RG 0047168660/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 28/07/2014 a 22/12/2014.

5982 - 16/09/2014 - <b>GLADYS CELY FAKER</b> - (CCS) - RG 41003871/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 11/09/2014 a 30/06/2015.
5983 - 16/09/2014 - <b>DANIELE SARTORI</b> - (CCB) - RG 67897994/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 09/09/2014 a 31/10/2015 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial.
5984 - 16/09/2014 - <b>ANTONIO CEZAR DE OLIVEIRA DEARO</b> - (CCA) - RG 0086438151/PR - Antecipar, a pedido, de 30/09/2014 para 14/09/2014, o término da licença, conf. Art. 72 e parágrafos do RPU, determinando o retorno ao Departamento de origem a partir de 15/09/2014.
5985 - 16/09/2014 - <b>LUCIANO MUNCK</b> - (CESA) - RG 0005411632/MG - Determinar o retorno da licença com vencimentos conf. Art. 72 e parágrafos do RPU, em regime de TIDE, ao Departamento de Administração do Centro de Estudos Sociais Aplicados, a partir de 02/08/2014.
5986 - 16/09/2014 - <b>EDELITA GONZAGA MARTINS</b> - (PRORH) - RG 0050782174/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Especialização - Modalidade EAD, junto a esta Instituição, no período de 19/09/2014 a 31/10/2014 e atribuir 04 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.
5989 - 16/09/2014 - <b>MARIA DE SOUZA</b> - (HU) - RG 39673576/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do § 3º e Inc. do Art. 26 da Lei Estadual nº 15.050/2006, em virtude da conclusão de 40 hrs de cursos de atualização, passando da Referência "08" para a Referência "10" da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 07/12/2012. Em virtude do disposto no item anterior, retificar a Portaria nº 8835 de 26/11/2013, de enquadramento nos termos da Lei Estadual nº 17.382/2012 da referida servidora, para constar que a passagem correta é para o Cargo de Agente Universitário Operacional, Classe I - Referência Salarial "10", e não como constou.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari  
Pró-Reitor de Recursos Humanos

R\$ 735,00 - 93282/2014

## Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

### DELIBERAÇÃO Nº086/2014 – CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 11 de Setembro de 2014 e no uso de suas atribuições regimentais,

#### DELIBERA

**Art.1º** Pela constituição da Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual de Assistência Social, conforme abaixo:

- Leandro Nunes Meller, representante da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.
- Tatiana Possa Schafachek, representante da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.
- Marli Mussulini, representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.
- Lindalane Casas, representante da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.
- Mileny Valério de Lima, representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/11º Região.
- Paulo Silvério Pereira, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ipirorã.
- José Araújo da Silva, representante da Pastoral da Pessoa Idosa.
- Denis Cezar Musial, representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/11º Região.

**Art.2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 11 de Setembro de 2014

Leandro Nunes Meller  
Presidente CEAS/PR

92871/2014

## Secretaria da Educação

### Resolução nº 4474/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1214/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### Resolve:

- Art. 1º** Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Ireño Alves dos Santos, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º** A Resolução nº 1519/02, de 07/05/2002, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º** O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1562/11, de 14/04/2011, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º** Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º** A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3678/14, de 17/07/2014.
- Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

### Resolução nº 4475/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e o Parecer nº 137/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

#### Resolve:

- Art. 1º** Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Bituruna – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Dr. Oscar Geyer, 268, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º** A Resolução nº 3847/07, de 12/09/2007 e o Parecer nº 537/07-CEE/PR autorizaram o funcionamento e reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º** O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2172/10, de 20/05/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º** A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
- § 4º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º** A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3372/13, de 29/07/2013.
- § 6º** Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

### Resolução nº 4477/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1215/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### Resolve:

- Art. 1º** Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Borboleta Azul, do Município de Santa Izabel do Ivaí, NRE de Loanda, mantido pela Prefeitura Municipal, da: Rua Afonso Pena, 458, para: Rua Campos Sales, 93, do mesmo Município, a partir de 31/07/2013.

- § 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 850/12, de 03/02/2012.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 25 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 4499/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1216/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Arte e Cia, situado na Avenida João Paulino Vieira Filho, 982, do Município e NRE de Maringá, mantido por MGA Serviços Educacionais Ltda.
- § 1º A Resolução nº 3584/08, de 29/07/2008, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1249/12, de 22/02/2012, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1249/12, de 22/02/2012.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 25 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 4504/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 05/10 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio SESI Ponta Grossa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Manoel dos Santos Ribas, 405, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.
- § 1º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3730/11, de 25/08/2011 e Parecer nº 614/11-CEE/PR.
- § 2º A revogação da autorização para funcionamento, dos referidos ensinos, foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos e continua em vigor para o artigo 2º contido na referida Resolução.
- § 3º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 98/14, de 20/01/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa denominar-se: Colégio SESI Ponta Grossa – Educação Infantil e Ensino Médio.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 25 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 4505/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em

Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maria Theodora de Paula Costa, 49, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2253/10, de 24/05/2010.
- § 2º A Resolução supracitada continua em vigor para o credenciamento para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- § 3º A revogação da autorização para funcionamento, do referido curso, foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.
- § 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5714/13, de 12/12/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 25 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 4510/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 100/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Roberto Brzezinski, 1509, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação.
- § 1º As Resoluções nº 3294/81, de 30/12/1981 e nº 2697/09, de 13/08/2009, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2545/82, de 24/09/1982, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 985/09, de 18/03/2009, encerrando-se em 14/08/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/08/2012 a 14/08/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3725/12, de 20/06/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 26 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 4511/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 458/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Natal Pontarolo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Cachoeirinha, do Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 592/08, de 14/02/2008, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4858/08, de 21/10/2008 e o Parecer nº 654/08-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 21/10/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/10/2013 a 21/10/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6196/12, de 15/10/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 26 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 4512/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 445/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Herminia Rolim Lupion - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prefeito Jácomo Masquetti, s/n, do Município de Sabáudia, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 3207/81, de 31/12/1981, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2496/03, de 29/08/2003 e o Parecer nº 706/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3905/08, de 27/08/2008, encerrando-se em 29/08/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/08/2013 a 29/08/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2684/13, de 10/06/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 26 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 4513/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 350/14-CEMEP, do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sant'Ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, 189, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pela Associação Missionária de Beneficência.

§ 1º A Resolução nº 1319/91, de 19/04/1991, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4293/94, de 31/08/1994 e o Parecer nº 123/94-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2007/10, de 14/05/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3054/13, de 04/07/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 26 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**93547/2014**

**Resolução nº 4514/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 374/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Imperatriz

Dona Leopoldina - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Michael Moor, 2097, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pela Associação de Educação Agrícola Entre Rios.

§ 1º A Resolução nº 6592/84, de 29/08/1984, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2446/85, de 22/05/1985 e o Parecer nº 164/85-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 253/09, de 20/01/2009, encerrando-se em 21/11/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/11/2012 a 21/11/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1545/13, de 25/03/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 26 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 4515/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 447/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antônio Racanello Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guacuru, 190, do Município de Araçongas, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 664/02, de 11/03/2002, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2704/03, de 01/10/2003 e o Parecer nº 824/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 153/09, de 13/01/2009, encerrando-se em 01/10/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/10/2013 a 01/10/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2531/13, de 28/05/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 26 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 4516/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 444/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo São João da Colina - Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de São João da Colina, do Município e NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 482/07, de 08/02/2007, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1909/08, de 09/05/2008 e o Parecer nº 273/08-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 09/05/2013.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 09/05/2013 a 09/05/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 748/12, de 31/01/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 26 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 4517/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1218/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Positivo Telêmaco Borba - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1539, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantido pela Sociedade Educacional Telêmaco Borba Ltda.

§ 1º A Resolução nº 2141/95, de 31/05/1995, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3558/10, de 23/08/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 127/13, de 14/01/2013.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 26 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 4518/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1219/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Energia Ativa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 1905, do Município e NRE de Curitiba, mantido por Sandra do Rocio Dudek.

§ 1º A Resolução nº 1268/98, de 29/04/1998, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6709/12, de 08/11/2012, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6709/12, de 08/11/2012.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 26 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 4519/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 460/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Joana Torres Pereira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Félix Tadeu Meyer, 449, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 4404/91, de 24/12/1991, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1868/03, de 13/06/2003 e o Parecer nº 429/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4286/11, de 06/10/2011, encerrando-se em 13/06/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/06/2013 a 13/06/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3340/13, de 25/07/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 26 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 4520/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 444/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Padre Victor Coelho de Almeida - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município e NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 336/06, de 13/02/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5323/08, de 19/11/2008 e o Parecer nº 777/08-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 19/11/2013.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 19/11/2013 a 19/11/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 746/12, de 31/01/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 26 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 4521/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 445/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Cavalli da Costa - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Moisés Lupion, 885, do Município de Palmital, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 685/98, de 12/03/1998, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4207/99, de 19/11/1999 e o Parecer nº 312/99-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2954/08, de 07/07/2008, encerrando-se em 01/07/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do 2º semestre do ano de 2013 até o final do 1º semestre do ano de 2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 749/12, de 31/01/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 26 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 4523/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 446/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Sítio Boa Ventura - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia PR 466, KM 213, do Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 204/09, de 19/01/2009, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2349/11, de 07/06/2011 e o Parecer nº 381/11-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3097/13, de 09/07/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 26 de agosto de 2014.****Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação****Resolução nº 4524/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1220/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da Escola Municipal Professora Maria Madalena Côco - Ensino Fundamental, do Município e NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, da: Rua Lapa, 250, para: Rua Rolândia, 316, do mesmo Município, a partir de 01/01/2012.
- § 1º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3910/03, de 01/12/2003.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 26 de agosto de 2014.****Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

93549/2014

**Resolução nº 4544/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1217/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Assunção de Nossa Senhora - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 17 de Julho, 1287, do Município e NRE de Guarapuava, mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria.
- § 1º A Resolução nº 1610/83, de 18/05/1983, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 585/10, de 10/02/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3910/11, de 02/09/2011.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 26 de agosto de 2014.****Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação****Resolução nº 4550/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1221/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Professora Maria Madalena Côco - Ensino Fundamental, situada na Rua Rolândia, 316, do Município e NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 3081/08, de 08/07/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3910/03, de 01/12/2003.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de agosto de 2014.****Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação****Resolução nº 4551/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 03/13, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1222/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Trevisani Belizário, situado na Avenida Santa Catarina, 600, do Município e NRE Goioerê, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi criada pelo Decreto Municipal nº 4796/2014, de 09/05/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de agosto de 2014.****Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação****Resolução nº 4552/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº

9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 445/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Érico Veríssimo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Eugênio Bastiani, 663, do Município de Faxinal, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 509/98, de 25/02/1998, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4977/02, de 09/12/2002 e o Parecer nº 994/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3975/10, de 15/09/2010, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2936/13, de 25/06/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 4561/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 116/14, do Departamento de Educação de Jovens e Adultos,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 111, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 4409/07, de 24/10/2007 e o Parecer nº 608/07-CEE/PR autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5619/11, de 06/12/2011, encerrando-se em 01/07/2014.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2018.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1437/14, de 17/03/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 4563/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 130/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo de Cacheoira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Egidio Antônio Albertoni Turra, s/n, do Município de Cândói, NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 597/90, de 07/03/1990, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2911/99, de 21/07/1999 e o Parecer nº 148/99-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5224/13, de 13/11/2013, encerrando-se em 21/07/2014.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/07/2014 a 21/07/2019.

- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4762/12, de 02/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 4564/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 108/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre José Canale - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emiliano Perneta, 1290, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 349/91, de 25/01/1991, autorizou o funcionamento, e a Resolução nº 2846/94, de 01/06/1994, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3110/09, de 17/09/2009, encerrando-se em 20/05/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2013 a 20/05/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1297/14, de 10/03/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 4565/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 131/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Benedito de Paula Louro - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Lustosa de Oliveira, s/n, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5698/08, de 10/12/2008, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1637/10, de 28/04/2010 e o Parecer nº 381/10-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1392/14, de 12/03/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 4566/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 115/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Guairacá - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, 7050, do Município e NRE de Guarapuava, mantido por SESP - Sociedade de Educação Superior Guairacá.
- § 1º A Resolução nº 5409/08, de 24/11/2008, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1596/10, de 23/04/2010 e o Parecer nº 356/10-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 180/13, de 15/01/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 4567/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 117/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio São Domingos - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Dominicanos, 457, do Município de Faxinal, NRE de Apucarana, mantido pela Associação de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena.
- § 1º O Decreto 1351, de 24/10/1979 e a Resolução nº 1178/09, de 31/03/2009, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3438/81, de 31/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 82/12, de 05/01/2012, encerrando-se em 30/05/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/05/2013 a 30/05/2018.

- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1290/14, de 10/03/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de agosto de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

93550/2014

**PORTARIA Nº 005/2014**

**A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/40 e Lei Complementar nº 108, Art.15, considerando o contido no protocolado nº 13.329.970-0 de 08 de setembro de 2014,

**RESOLVE**

Art. 1º Designar **Giselda Barbosa Figueiredo**, RG nº 3.428.388-5, Professora, QPM, **Célia Regina da Silva Asevedo**, RG nº 4.249.021-0, Professora, QPM e **André Aparecido dos Santos**, RG nº 8.345.933-6, Professor, QPM, todos em exercício no NRE de Wenceslau Braz para sob a presidência da primeira nominada, promoverem **Sindicância** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, consistente no fato do professor Luiz Carlos Damielrski, portador do RG nº 685.024-3, contratado pelo regime PSS, no exercício de suas atribuições profissionais no Colégio Estadual Prof Erasmo Braga, município de Sengés-PR, ter, em tese, incorrido no descumprimento dos deveres, tais como: falta de urbanidade, assiduidade, pontualidade, por deixar de proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, e utilizar metodologia de avaliação que não condiz com o conceito atual de Educação e Aprendizagem; descumprindo as cláusulas 7ª e 8ª do seu contrato de trabalho, estando sujeito à rescisão contratual, às sanções previstas no

Art. 17 da Lei Complementar 108/2005, combinado a Lei nº 6174/70 e inclusive à vedação de ser contratado pela administração por 24 meses.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wenceslau Braz, 22 de setembro de 2014.

**Sheila Alvarez Ferreira**  
Chefe do N.R.E. W. Braz  
Decreto 788/11  
RG 5.362.679-3

93632/2014

**Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 178809 - 23/09/2014**

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 160  
Nome do Município: ARAPOTI  
Código do Estabelecimento: 531  
Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C E-EF M N PROFIS  
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes em nível médio na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIÉLI APARECIDA DE TOLEDO	126541341PR	142	01600053D001	29	13/02/2014	2013
AMANDA VALENTINA CARVALHO	110297203PR	143	01600053D001	29	13/02/2014	2013
AZELAINE ROSEMBERGER DE ALMEIDA	124213630PR	144	01600053D001	29	13/02/2014	2013
BARBARA ISIDORO CAMPOS	107953310PR	145	01600053D001	29	13/02/2014	2013
CAMILA SILVA DE JESUS	107245006PR	146	01600053D001	30	13/02/2014	2013
CARLA CAROLINE CORDEIRO BIASSU	105320906PR	147	01600053D001	30	13/02/2014	2013
DANIELA DOS SANTOS PRESTES	100220784PR	148	01600053D001	30	13/02/2014	2013
EVELYN SANTANA OLIVEIRA	107244514PR	149	01600053D001	30	13/02/2014	2013
FERNANDA SETTI PINHEIRO ALVES	132138362PR	150	01600053D001	30	13/02/2014	2013
HARIADINA PEREIRA DA SILVA	107247998PR	151	01600053D001	31	13/02/2014	2013
IGOR FERNANDO DOS SANTOS NUNES	110297718PR	152	01600053D001	31	13/02/2014	2013
JUCIELE GONÇALVES VIEIRA	107240497PR	153	01600053D001	31	13/02/2014	2013
LETICIA RODRIGUES	110725493PR	154	01600053D001	31	13/02/2014	2013
LETICIA SANTOS DE JESUS	134020717PR	155	01600053D001	31	13/02/2014	2013
MAGDA DA SILVA FERREIRA	105985312PR	156	01600053D001	32	13/02/2014	2013
PATRICIA MANESCO LOPES	107824677PR	157	01600053D001	32	13/02/2014	2013
SANDRA MARA DE CASTILHO	77032215PR	158	01600053D001	32	13/02/2014	2013
TAIANE BERNARDO DA SILVA	111026793PR	159	01600053D001	32	13/02/2014	2013

VITÓRIA RIBEIRO DE CARVALHO 125365272PR 160 01600053D001 32 13/02/2014 2013

ARAPOTI, 23 de Setembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ADEMIR DO ESPIRITO SANTO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1924/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): SILVANA FERNANDES TEIXEIRA KLUPPEL  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

93635/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 178893 - 24/09/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 436  
Nome do Estabelecimento: BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KESSIA MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO COSTA	136684868MA	274	06900043D001	50	24/09/2014	2014
LEANDRA DO CARMO DIAS	28693694XSP	275	06900043D001	50	24/09/2014	2013

CURITIBA, 24 de Setembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): JUCILEY RITA LADA SALATA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 00197/09 - 26/03/2009

Nome do(a) Diretor(a): ADRIANO ROSA MARTINS  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.06012 - 21/12/2011

93636/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 178896 - 24/09/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 436  
Nome do Estabelecimento: BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINE DE SOUZA AGNER	129554681PR	262	06900043D001	47	27/08/2014	2013
KRYSLEY VIEIRA DE ANDRADE	131004397PR	263	06900043D001	47	27/08/2014	2013

CURITIBA, 24 de Setembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): JUCILEY RITA LADA SALATA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 00197/09 - 26/03/2009

Nome do(a) Diretor(a): ADRIANO ROSA MARTINS  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.06012 - 21/12/2011

93639/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 178880 - 24/09/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 9212  
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EVENTOS - 767

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE DE FÁTIMA OLIVEIRA	91206234PR	6032	06900921D012	5	21/08/2014	2014
ANGELO LUIZ CODOGNOTTO	93125738PR	6033	06900921D012	6	21/08/2014	2014
CLAUDIO PAULO HERNANDES	70875543PR	6034	06900921D012	6	21/08/2014	2014
DIEGO TABORDA MAXIMO	100267616PR	6035	06900921D012	6	21/08/2014	2014
ELAISLA WERNEK CARVALHO	125491464PR	6036	06900921D012	6	21/08/2014	2014
MARCOS VINICIUS CARVALHO	5662375SC	6037	06900921D012	6	21/08/2014	2014
MAYLA DE ANDRADE DE OLIVEIRA	110276397PR	6038	06900921D012	7	21/08/2014	2014
MICHELE TOMASIA ROCHA	103691184PR	6039	06900921D012	7	21/08/2014	2014
PAULA CRISTIANI UHDRE MULATO DE ARAUJO	60519226PR	6040	06900921D012	7	21/08/2014	2014
TAINARA DE SOUZA SANCHES	102010434PR	6041	06900921D012	7	21/08/2014	2014
VERIDIANA ALVES DA LUZ	124649579PR	6042	06900921D012	7	21/08/2014	2014
VIVIAN ALVES DA LUZ	124649242PR	6043	06900921D012	8	21/08/2014	2014

CURITIBA, 24 de Setembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

93642/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 178881 - 24/09/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 9212  
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM PUBLICIDADE - 643

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA DE LIMA FARIA	127294399PR	6145	06900921D012	28	29/08/2014	2014
ARIADINE CALDEIRA TEZOLIN	91252821PR	6146	06900921D012	28	29/08/2014	2014
CARLOS EDUARDO PIOVEZAN	108868856PR	6147	06900921D012	28	29/08/2014	2014
DANILO SIKORA MARIANO	107158340PR	6148	06900921D012	28	29/08/2014	2014
DOUGLAS MIRANDA DE OLIVEIRA	102729021PR	6149	06900921D012	29	29/08/2014	2014
EMILIO RIBEIRO BARROS	46597255XSP	6150	06900921D012	29	29/08/2014	2014
JESSICA CRISTINA DE SOBRAL	127529027PR	6151	06900921D012	29	29/08/2014	2014
JOSIANE CARNEIRO RISSO	133489380PR	6152	06900921D012	29	29/08/2014	2014
KAIO ENRIK SANTOS	105648642PR	6153	06900921D012	29	29/08/2014	2014
LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	104679471PR	6154	06900921D012	30	29/08/2014	2014
MAYNARA FRANCIELLE GONÇALVES CORDEIRO	108098651PR	6155	06900921D012	30	29/08/2014	2014
NIRVANA ROSA DE LIMA	106148880PR	6156	06900921D012	30	29/08/2014	2014
PRISCILA ROCHESKI RIBEIRO	103947758PR	6157	06900921D012	30	29/08/2014	2014
THAIS SANTOS SOARES	102363299PR	6158	06900921D012	30	29/08/2014	2014

CURITIBA, 24 de Setembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

93644/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 178884 - 24/09/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 8500  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS BRAS EST SISTEMICOS  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RADIOLOGIA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM SAUDE - 779

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JANAINA PIMENTEL DA SILVEIRA	99409797PR	2523	06900850D004	48	05/06/2013	2011

CURITIBA, 24 de Setembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): CHIRLEI MARIA RICHTER RIBEIRO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): O.S. Nº 03/2008 - 18/02/2008

Nome do(a) Diretor(a): JOANA EMÍLIA MIRANDA PETRY  
Nº Ato do(a) Diretor(a): DEC. 799/2011 - 14/03/2011

93646/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 178892 - 24/09/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 14534  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA  
Nome do Curso: Curso: TEC. TRANS. IMOBIL. A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIZ GUILHERME GRUSKA MENDES	81928991PR	1766	06901453D004	53	23/09/2014	2014
LUIZ CARLOS FERREIRA	33428715PR	1767	06901453D004	53	24/09/2014	2013

CURITIBA, 24 de Setembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

93647/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 178890 - 24/09/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 5942  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EVANGELICO  
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRYAN DOS SANTOS PEREIRA	97014710PR	1192	06900594C002	34	21/09/2014	2014
CAUANA PELUSO STALLBAUM	125496210PR	1193	06900594C002	34	21/09/2014	2014
EVANILDA RAMOS DO VALLE	126669534PR	1194	06900594C002	34	21/09/2014	2014
FLAVIANNY APARECIDA PRESTES	96183674PR	1195	06900594C002	34	21/09/2014	2014
GESSICA CRISTINA PADILHA CARNEIRO	124581052PR	1196	06900594C002	35	21/09/2014	2014
JÉSSICA ROEHER	90174452PR	1197	06900594C002	35	21/09/2014	2014
JOHNY WESLEY DOS SANTOS CARDOSO	98120939PR	1198	06900594C002	35	21/09/2014	2014
JOSIANE FRANCO BORGES	125982549PR	1199	06900594C002	35	21/09/2014	2014
JULIANA FIGUEIREDO RIBEIRO	11628303MG	1200	06900594C002	35	21/09/2014	2014
KAREN CRISTINA MOREIRA	67649761PR	1201	06900594C002	36	21/09/2014	2014
KAREN PATRICIA DA CRUZ VILE	103808839PR	1202	06900594C002	36	21/09/2014	2014
MICHELLE MENDES DA SILVA	6056874GO	1203	06900594C002	36	21/09/2014	2014
PAMELLA DA SILVA GOMES	441751116SP	1204	06900594C002	36	21/09/2014	2014
RONILDO DOMINGUES DA SILVA	59702181PR	1205	06900594C002	36	21/09/2014	2014
SUELLEN CRISTINA SOARES FERREIRA	55166660SC	1206	06900594C002	37	21/09/2014	2014

TAINÁ CAROLINA CARNEIRO MACHADO	109240281PR	1207	06900594C002	37	21/09/2014	2014
THALYTA RENATA DA SILVA BEGE	131141386PR	1208	06900594C002	37	21/09/2014	2014
ALEXIA DAIANE DUBINSK	111112754PR	1209	06900594C002	37	21/09/2014	2014
ANA CAROLINA ARRUDA DE OLIVEIRA	124556082PR	1210	06900594C002	37	21/09/2014	2014
CAMILA APARECIDA ANTUNES	103761972PR	1211	06900594C002	38	21/09/2014	2014
CARMEN LUCIA DE FREITAS DIAS	33826770PR	1212	06900594C002	38	21/09/2014	2014
FABIANA CARVALHO KOSSAR	135985848PR	1213	06900594C002	38	22/09/2014	2014
FERNANDA LUCIMAR DOS SANTOS	123591801PR	1214	06900594C002	38	22/09/2014	2014
GABRIELA CAROLINE BAQUETA SANTOS	109000507PR	1215	06900594C002	38	22/09/2014	2014
HANARA VILASBOAS DA SILVA	128524002PR	1216	06900594C002	39	22/09/2014	2014
ISABELLY CRISTINA MOURA DE SOUZA	128608990PR	1217	06900594C002	39	22/09/2014	2014
JANAINA CLAUDIA DOS REIS MARCELINO	57708794PR	1218	06900594C002	39	22/09/2014	2014
JANDYRA FAIAN DA SILVA	30706196PR	1219	06900594C002	39	22/09/2014	2014
KARINE MAINARDES VIEIRA	129318678PR	1220	06900594C002	39	22/09/2014	2014
KELI MARIZA CABRAL DA SILVA	104635598PR	1221	06900594C002	40	22/09/2014	2014
MARINA JULIA DOMAKOSKI LEMOS	87116344PR	1222	06900594C002	40	22/09/2014	2014
RICARDO FERREIRA BUENO	110223471PR	1223	06900594C002	40	22/09/2014	2014
TATIANE PEREIRA	91073889PR	1224	06900594C002	40	22/09/2014	2014

CURITIBA, 24 de Setembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA TOMAZI  
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 004/00 - 28/11/2000

Nome do(a) Diretor(a): AMARILIS SCHIAVON PASCHOAL  
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 001/96 - 29/03/1996

93650/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 178891 - 24/09/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 12515  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC-SOC EDUC CTBA  
Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 984

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DIUVETE MIRANDA DE CRISTO	78450312PR	2607	06901251D004	54	23/09/2014	2014
ROSANA DE FÁTIMA MACHADO	59199030PR	2608	06901251D004	54	23/09/2014	2014
VANIA LUCIA LEME MOURÃO DE MEIRA	61389865PR	2609	06901251D004	54	23/09/2014	2014
LETÍCIA DÉA ALVES DEMANTOVA	100635747PR	2610	06901251D004	55	23/09/2014	2014
LECILAINE CRISTINA MARIA LUCENA MANRICH	88433211PR	2611	06901251D004	55	23/09/2014	2014

CURITIBA, 24 de Setembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): SILVIA ADRIANO BORGES DA SILVA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/13 - 17/10/2013

Nome do(a) Diretor(a): VANIA CRISTINA DO ROCIO AUER  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 24/03/2014

93651/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 178836 - 24/09/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 12515  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC-SOC EDUC CTBA  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX DE GODOI RODRIGUES	95504680PR	2603	06901251D004	53	22/09/2014	2014
CARLOS MARGON JUSTINO FILHO	36368430XSP	2604	06901251D004	53	22/09/2014	2014
FÁBIO HABITZREUTER	61608397PR	2605	06901251D004	54	22/09/2014	2014
PLÍNIO FERNANDO RODRIGUES	14499398MT	2606	06901251D004	54	22/09/2014	2014

CURITIBA, 24 de Setembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): SILVIA ADRIANO BORGES DA SILVA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/13 - 17/10/2013

Nome do(a) Diretor(a): VANIA CRISTINA DO ROCIO AUER  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 24/03/2014

93652/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 178837 - 24/09/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 12485  
Nome do Estabelecimento: TECNICO DE CURITIBA, C-E M PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL - 505

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
REGER SANTOS GOMES	99137975PR	472	06901248D001	95	13/08/2014	2014
MARCELO RODRIGUES PEREIRA	85158821PR	473	06901248D001	95	13/08/2014	2014
MAICON ALISON DA SILVA PRESAN	127769761PR	474	06901248D001	95	13/08/2014	2014
GUILHERME HENRIQUE PANICHI FELIPPE	96005431PR	475	06901248D001	95	13/08/2014	2014
FABIANO DE LIMA PIRES	83408863PR	476	06901248D001	96	13/08/2014	2014

CLAUDIO BARBOSA	71034747PR	477	06901248D001	96	13/08/2014	2014
BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	90235494PR	479	06901248D001	96	13/08/2014	2014

CURITIBA, 24 de Setembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MÁRCIA MIKOVSKI  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 01/2012 - 01/06/2012

Nome do(a) Diretor(a): JOÃO PAULO ALVES DA SILVA  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/2013 - 05/12/2013

93653/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 178886 - 24/09/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580  
 Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL  
 Código do Estabelecimento: 889  
 Nome do Estabelecimento: INTEGRAL, C-EI EF M PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECANICA - 821

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTIAN ALEXANDRE BORGES	126825625PR	608	25800088D002	22	22/09/2014	2013
FELIPE RIBEIRO BISINELLI	126295170PR	609	25800088D002	22	22/09/2014	2013
LUIZ HENRIQUE MACHADO DOS SANTOS	88081889PR	610	25800088D002	22	22/09/2014	2013
MARCOS HENRIQUE JIOMEK	97225311PR	611	25800088D002	23	22/09/2014	2013
MATEUS CHARAVARA JANOSKI	106501831PR	612	25800088D002	23	22/09/2014	2013
SAMOEL SANTA CLARA	103385644PR	613	25800088D002	23	22/09/2014	2013
ARRAUL RAU ZIMMERMANN NETO	76977720PR	614	25800088D002	23	24/09/2014	2013
FERNANDA SILVA NADOLNY	4581782SC	615	25800088D002	23	24/09/2014	2013
FERNANDO DE OLIVEIRA	101028755PR	616	25800088D002	24	24/09/2014	2013
IRINEU CORDEIRO JÚNIOR	110257368PR	617	25800088D002	24	24/09/2014	2013
PEDRO HENRIQUE DA SILVEIRA AMARAL	105177577PR	618	25800088D002	24	24/09/2014	2013

SAO MATEUS DO SUL, 24 de Setembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MARA ANGÉLICA SIBEN DE SOUZA  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): RESOLUÇÃO 001/03 - 06/01/2003

Nome do(a) Diretor(a): LUCIA MARIA DE FATIMA CONTIERO  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 001/95 - 09/03/1995

93655/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 178885 - 24/09/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580  
 Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL  
 Código do Estabelecimento: 889  
 Nome do Estabelecimento: INTEGRAL, C-EI EF M PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS - 1149

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARLON SCHMIDT BÓRA	88002490PR	606	25800088D002	22	22/09/2014	2013
NALDIMAR FERRAZ	72496329PR	607	25800088D002	22	22/09/2014	2013
ALBERTO ALKMIM THRAMM DE SOUZA	106499837PR	619	25800088D002	24	24/09/2014	2013
AUGUSTO NADOLNY VENSÃO	99354020PR	620	25800088D002	24	24/09/2014	2013
DIEGO NEVES GONÇALVES	94307511PR	621	25800088D002	25	24/09/2014	2013
JACIEL MELANSKI DOS SANTOS	105889208PR	622	25800088D002	25	24/09/2014	2013
MARCOS ANTONIO SOBIERANSKI	101565980PR	623	25800088D002	25	24/09/2014	2013
ANDERSON KULIBABA BUENO	104449190PR	624	25800088D002	25	24/09/2014	2014
CASSIANO DE LIMA WISNIEWSKI	124279402PR	625	25800088D002	25	24/09/2014	2014
GABRIEL DE OLIVEIRA ZIELINSKI	110864060PR	626	25800088D002	26	24/09/2014	2014
SUZANA CARVALHAL MORENO	0985672331BA	627	25800088D002	26	24/09/2014	2014

SAO MATEUS DO SUL, 24 de Setembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MARA ANGÉLICA SIBEN DE SOUZA  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): RESOLUÇÃO 001/03 - 06/01/2003

Nome do(a) Diretor(a): LUCIA MARIA DE FATIMA CONTIERO  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 001/95 - 09/03/1995

93657/2014

## Secretaria da Fazenda

### RESOLUÇÃO SEFA Nº 144, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais contidas no art. 6º da Lei Estadual nº 13.986, de 30 de dezembro de 2002 e com base nas Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, nº 325, de 27 de agosto de 2001, nº 519, de 27 de novembro de 2001, nº 448, de 13 de setembro de 2002, nº 688, de 14 de outubro de 2005, nº 338, de 26 de abril de 2006, nº 1, de 18 de junho de 2010, nº 02, de 19 de agosto de 2010, nº 1, de 20 de junho de 2011, nº 2 de 25 de agosto de 2011, nº 05, de 08 de dezembro de 2011, nº 001, de 13 de julho de 2012, nas Resoluções SEFA nº 60, de 21 de maio de 2014, nº 111, de 24 de julho de 2014, 115, de 01 de agosto de 2014 e 139, de 11 de setembro de 2014,

RESOLVE:

I - Excluir no Anexo III da Resolução nº 60, de 21 de maio de 2014, o seguinte subelemento de despesa:

**13.12 Contribuição Patronal Adicional de 8,5% ao FP**

Contribuição adicional ao Fundo de Previdência gerido pela PARANAPREVIDÊNCIA, conforme o art. 18 da Lei Estadual nº 17.435/2012.

II - Criar no Anexo III da Resolução nº 60, de 21 de maio de 2014, o seguinte subelemento de despesa:

**97.05 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Fundo de Previdência - 8,5%**

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, referente à contribuição patronal de 8,5% estabelecida no art. 18 da Lei Estadual nº 17.435/2012.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2014.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

93606/2014

**RESOLUÇÃO SEFA N.º 140/2014**

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 45, XIV, da Lei estadual nº 8.485/1987, de 03 de junho de 1987, resolve:

Designar a servidora **ELAINE LIGIERO FERREIRA, RG. 3.092.918-7**, para a função de Chefe do Grupo Orçamentário Setorial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no período compreendido entre 20 de agosto a 30 de novembro de 2014, por motivo de afastamento da titular **LUCIANE DO ROCIO WALESKO FANTIN**.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 17 de setembro de 2014.

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

93386/2014

**Coordenação da Receita do Estado - CRE****RESOLUÇÃO Nº 143/2014 -SEFA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e art. 16 da Lei n. 17.079, de 23 de janeiro de 2012,

RESOLVE

1. O DT-e, Domicílio Tributário Eletrônico, serviço de comunicação eletrônica do portal Receita/PR, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, disponível na rede mundial de computadores, deve ser utilizado prioritariamente para as ciências e as notificações nos processos administrativos tributários e não tributários no âmbito da SEFA.

2. A comunicação eletrônica se aplica ao contribuinte usuário do portal de serviços da Receita Estadual - Receita/PR em procedimentos e em processos tributários e não tributários, devendo o procurador, com poder específico de representação para a comunicação eletrônica, habilitar-se como usuário do sistema para possibilitar o recebimento de ciências ou notificações e ter acesso a seu conteúdo.

2.1. Caso o procurador com poderes específicos de representação para a comunicação eletrônica não seja usuário do Receita/PR deverá informar seu e-mail na procuração, cabendo ao remetente da postagem indicar esse endereço eletrônico no campo próprio do serviço do Receita/PR, denominado DT-e - Domicílio Tributário Eletrônico, para o envio automático de mensagem meramente informativa sobre a postagem efetuada ao contribuinte.

2.2. Na hipótese de procurador usuário ou não do Receita/PR, cuja procuração não conceda poderes específicos de representação para a comunicação eletrônica, o remetente da postagem deverá indicar, em campo próprio do serviço, o e-mail do procurador, informado na procuração ou na petição, para o envio automático de mensagem meramente informativa sobre a postagem efetuada ao contribuinte.

3. Quando for realizada a postagem do documento para o contribuinte usuário e para o procurador com poderes específicos de representação para a comunicação

eletrônica, considera-se como data da ciência, para todos os fins, a data da ciência do contribuinte.

4. Tratando-se de postagem para contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado - CAD-ICMS e usuário do Receita/PR, o remetente da postagem deverá indicar, em campo próprio do sistema, o e-mail do contabilista informado no CAD-ICMS, para que esse também receba a mensagem meramente informativa sobre a postagem efetuada ao contribuinte.

5. O uso da comunicação eletrônica independe da situação cadastral do estabelecimento inscrito no CAD/ICMS.

6. Na protocolização de qualquer petição, reclamação ou recurso, além dos documentos necessários, a autoridade administrativa que os recepcionar deverá exigir:

6.1. o número do RG, o do CPF e o endereço eletrônico, caso a protocolização seja interposta pelo sócio ou representante legal do sujeito passivo;

6.2. o número da inscrição na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, o do CPF e o endereço eletrônico, caso se trate de interposição de protocolização por advogado.

7. Os documentos postados no DT-e devem estar assinados eletronicamente por meio de certificação digital.

8. Cabe à CRE - Coordenação da Receita do Estado instituir o Manual de Uso do Domicílio Tributário Eletrônico, que ficará disponível no RECEITA/PR.

9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

93631/2014

**Secretaria da Saúde****RESOLUÇÃO SESA Nº 606/2014****Institui o Comitê Estadual de DST Aids e Hepatites Virais como instância de apoio técnico, ético-institucional nas estratégias de prevenção e promoção da saúde e atenção integral os usuários do SUS, na reestruturação e qualificação das competências da rede assistencial, na gestão da clínica e de casos, na implantação de protocolos e consensos terapêuticos, na definição de pesquisas e cursos de educação permanente para as equipes de saúde.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização

e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- considerando a Portaria nº 1.378 MS, de 09 de julho de 2013, Art. 2º - A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde;
- considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta da Lei 8.080/90 fortalece o Sistema Único de Saúde, entre outros aspectos aponta: mais transparência na gestão do SUS, mais segurança jurídica nas relações interfederativas e maior controle social, conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente: I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS; II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS; III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos;
- considerando a Resolução SESA nº 150, de 27 de fevereiro de 2013, que institui o Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde – VigiaSUS no Estado do Paraná, e integra o desenvolvimento de ações da Vigilância em Saúde articuladas com as Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a Lei 9.313 MS, de 13 de Novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de Aids. Art.1. Os portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento. §2. A padronização de terapias deverá ser revista e republicada anualmente, ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir o Comitê Estadual de DST Aids e Hepatites Virais (CEDAHV), na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Superintendência de Vigilância em Saúde, Centro de Epidemiologia e Divisão de DST Aids e Hepatites Virais (DDAHV) com a finalidade de integrar os serviços de saúde, as competências institucionais e técnicas, os processos de trabalho das equipes que atuam na prevenção, no diagnóstico, tratamento e promoção da saúde, nos agravos acima, como apoio técnico, ético-institucional.

**Art. 2º** - A composição do Comitê DST Aids e Hepatites Virais (CEDAHV) incluirá gestores e técnicos da Secretaria Estadual de Saúde – Superintendência de Vigilância em Saúde, (SVS), Central de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR), Laboratório Central do Estado do Paraná (LACEN), técnicos dos Serviços de Vigilância em Saúde das Regionais do Estado e, quando necessário para atuar em avaliações específicas, representantes designados pelas instituições abaixo relacionadas, as quais serão convidadas a participar da respectiva composição:

- Secretarias Municipais de municípios sede das regionais, incluindo médicos, enfermeiros, farmacêuticos;
- Universidades do Estado do Paraná com cursos de medicina e enfermagem;
- Sociedades Paranaenses de Hepatologia e Infectologia.

**Art. 3º** - O comitê discutirá a estruturação de Serviços de atendimento a estes agravos, nos níveis de atenção e promoverá o desenvolvimento de habilidades e competências resolutivas das equipes de saúde, através da educação permanente e da gestão da clínica dos pacientes. Deverá colaborar na definição e ordenação da rede regionalizada e integrada para a prevenção e cuidado das pessoas expostas às DST HIV/Aids e Hepatites Virais definindo competências na Atenção Primária a Saúde (APS), nos Serviço de Referência (SE), no Serviço Hospitalar (SH) com resolutividade das ações de saúde aos usuários do SUS.

**Art. 4º** - O comitê auxiliará no funcionamento das câmaras técnicas vigentes de HIV/Aids, Hepatites Virais compostas por no mínimo 03 servidores voluntários habilitados. Na exclusão de um dos membros, outro profissional deverá ser nomeado pela DDAHV. Os profissionais das câmaras técnicas devem assinar Termo de Declaração de Conflito de Interesse, segundo Portaria nº 140 de 20 de agosto de 2009, MS/SVS. As Câmaras técnicas atuam na análise e deliberação de processos dos usuários do SUS e discutem em tempo hábil, que garanta a segurança dos pacientes, as demandas que não estejam abrangidas nos protocolos e consensos terapêuticos, buscando garantir o melhor tratamento para usuários do SUS, dando parecer com base nas diretrizes do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - O comitê poderá promover pesquisas que irão monitorar e avaliar a adesão e resolutividade das tecnologias de diagnóstico e tratamentos para pacientes vinculados no SUS nos agravos das DST HIV/Aids e Hepatites Virais, através de análises estruturadas a serem implantadas pela Coordenação Estadual de DST/Aids e Hepatites Virais.

**Art. 6º** - O comitê colaborará com programas de educação continuada para profissionais de saúde com atuação nos agravos acima

**Art. 7º** - O comitê designará subcomitês de investigação para transmissão vertical

de HIV, HBV e sífilis e investigação de mortalidade relacionada a estes agravos

**Art. 8º** - O Comitê DST HIV/Aids e Hepatites Virais, reunir-se-á conforme agenda de trabalho e produtos a serem desenvolvidos pela DDAHV. As câmaras técnicas de apreciação de processos para tratamento de HIV reunir-se-ão semanalmente e a de apreciação de processos para tratamento de Hepatites virais reunir-se-ão quinzenalmente ou mensalmente de acordo com a demanda.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

René José Moreira dos Santos  
Secretário de Estado da Saúde em Exercício

93753/2014

#### RESOLUÇÃO SESA nº 609/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, considerando o Convênio de Prestação de Serviço e tendo em vista os fatos apontados no protocolado SID nº 13.183.314-8,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Instaurar Processo Administrativo a tramitar junto à Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde, para apurar a responsabilidade da empresa **Hospital de Olhos Rondon**, CNPJ 04.413.896/0001-91, CNES 4053923, estabelecida à Rua Santa Catarina, nº 775 – Marechal Cândido Rondon – Paraná, pelo descumprimento das normas que regem a prestação de serviços, conforme apontado nos autos do processo de auditoria, supra mencionado.

**Artigo 2º** - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o contratado, querendo, exerça o direito de ampla defesa, inclusive quanto aos fatos imputados aos seus prepostos, junto à 20ª Regional de Saúde, situada à Rua Rui Barbosa, nº 1858 – Toledo – Paraná.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

René José Moreira dos Santos  
Secretário de Estado da Saúde em Exercício

93754/2014

## Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS  
HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 505/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, tendo em vista o contido no Protocolado nº 13.339.639-0/2014 e 13.229.630-6/2014, em consonância com o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal,

#### RESOLVE:

**I** – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 306, inciso III e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70, para apurar supostas irregularidades administrativas funcionais de servidores da Penitenciária Estadual de Piraquara II – PEP II, em decorrência das Rebeliões de presos ocorridas na Unidade Penal em datas de 12 de setembro 2014 e 16 de setembro de 2014 e demais fatos constantes nos documentos anexos.

**II** – Designar os servidores **Walter José Zelinski**, RG 2.063.177-5, **Adailton Antonio Taques**, RG 6.031.488-8 e **Nádia Maria Vieira**, RG 1.451.885-1, para sob a Presidência do servidor **Walter José Zelinski**, dar cumprimento ao item supra.

**III** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

93725/2014

## DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 13.274.977-9, instaurado através da Resolução n.º 452/2014-GS/SEJU, publicada no Diário Oficial n.º 9278 de 27/08/2014, acolhe o contido no Relatório da Comissão de Sindicância, fls. 44/53, no qual a Comissão concluiu que a não liberação dos presos para o pátio de sol não trouxe qualquer problema em relação à segurança da Unidade, até porque esse foi o único procedimento suspenso naquele dia, ficando as demais movimentações de presos como atendimento de advogados, encaminhamento para enfermaria e dentistas, mantidas. Assim, sopesando-se as informações trazidas aos autos, convalida todos os atos praticados neste procedimento e acolhe integralmente o relatório da Comissão de Sindicância, o qual adota para decidir e determinar o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância. Curitiba, 15/09/2014.

Leonildo de Souza Grotta

Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício.

## DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizados n.º 13.291.061-8, instaurado através da Resolução n.º 451/2014, publicado no Diário Oficial n.º 9278 de 27/08/2014, acolhe o contido no Relatório da Comissão de Sindicância, fls. 11/14, no qual a comissão concluiu que não há indícios de favorecimento, mesmo má-fé ou dolo por parte dos servidores PSS, na fuga do preso DJONATA RARTS RODRIGUES DOS SANTOS, bem como, constatou-se ainda que os procedimentos que foram implementados na rotina da Cadeia Pública de Cruzeiro do Oeste, foram seguidas pelos servidores. Assim, sopesando-se as informações trazidas aos autos, convalida todos os atos praticados neste procedimento e acolhe integralmente o relatório da Comissão de Sindicância, o qual adota para decidir e determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente feito. Curitiba, 15/09/2014.

Leonildo de Souza Grotta

Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício.

## DECISÃO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, depois de vistos e examinados os Autos de Procedimento Sindicante, protocolizado sob n.º 13.191.559-4, instaurado através da Resolução n.º 454/2014, publicado no Diário Oficial n.º 9278 de 27/08/2014, acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância de fls. 30/38, por entender da mesma forma, que o Agente Penitenciário **EDUARDO RIBEIRO DA SILVA – RG 5.366.860-7/PR**, atualmente a disposição do DEPEN, em tese, cometeu irregularidade administrativa funcional, ao admitir ter fornecido fumo caçara ao preso Reinaldo Brito Sobreira, mesmo sendo conhecedor que tal atitude não era permitida pela Direção, inobservando os incisos V, VI e VII do artigo 279 da Lei Estadual 6.174/70, acêm dos incisos V e XXI do art. 3º do Decreto Lei 1769/2007 do Estado do Paraná. Convalida todos os atos praticados nos autos supracitados. **Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar**, para que, o servidor em questão tenha o direito à ampla defesa e ao Contraditório, Curitiba 17/09/2014.

Leonildo de Souza Grotta

Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício.

93580/2014

**Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul****Junta Comercial do Paraná - Jucepar****JUNTACOMERCIAL DO PARANÁ****EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL N.º 048/2014.**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal n.º 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando n.º 048/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob n.º 14/185709-9 e 14185710-2 de 23/09/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia 15/09/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

**EMPRESA: VALEFLEX MADEIRAS LTDA****VB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

NIRE: 41202144317

41206925275

ATO(s): 20142266140 8ª Alteração

20142266159 2ª Alteração

**JUSTIFICATIVA DO VÍCIO INSANÁVEL:** Equivocadamente foi cindido a empresa, o ato não serviu aos interesses das deliberações de sócio, sendo que a

intenção era reorganizar o patrimônio da empresa transferindo um dos imóveis adquiridos.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 168,00 - 93065/2014

**JUNTACOMERCIAL DO PARANÁ****EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL N.º 049/2014.**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal n.º 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando n.º 049/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob n.º 14/185801-0 de 23/09/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia 22/09/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

**EMPRESA: PANIFICADORA E MERCEARIA ESTORIL LTDA - ME**

NIRE: 41200432404

ATO(s): 20143507591

**JUSTIFICATIVA DO VÍCIO INSANÁVEL:** Trata-se de cláusula de previsão de integralização de capital mediante uso de correção monetária do capital. (Despacho 515 – procuradoria)

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente

R\$ 147,00 - 93068/2014

**Secretaria da Segurança Pública****GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo n.º 11.050.815-8 e anexos**

I. Trata-se de Procedimento Disciplinar instaurado pela Resolução Secretarial n.169/2014/SESP-PR a fim de apurar suposta conduta irregular por parte da servidora ROSANGELA APARECIDA PADOVANI BONATO –RG 4.348.759-0/PR, auxiliar de carceragem (contrato por tempo determinado – Regime Especial Lei Complementar Estadual 108/2005);

II. **ACOLHO** o Relatório Final da Comissão de Sindicância e **DETERMINO** o arquivamento do Procedimento em epígrafe sem quaisquer ônus à servidora;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao GRHS/SESP para que seja dada devida ciência aos interessados;

IV. Após, **arquite-se**.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

93350/2014

**Departamento de Trânsito - Detran****PORTARIA N.º 491/2014 – DG**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, usando da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Resolução n.º 350 de 14 de junho de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO o contido na Portaria n.º 267/2010-DG/DETRAN;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo n.º 13.320.313-3; RESOLVE:

**AUTORIZAR**

Art. 1º - O **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA ERA LTDA** (CFC NOVA ERA), com CNPJ n.º 82.895.406/0001-29, credenciado para o Município de Ponta Grossa/PR, a ministrar Cursos Especializados destinados a profissionais em passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas, nos termos da Resolução n.º 410/2012-CONTRAN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/PR, em 19 de setembro de 2014.

Marcos Elias Traad da Silva,

Diretor Geral do DETRAN/PR.

R\$ 147,00 - 93032/2014

## Secretaria da Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 043/2014

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, resolve,

DESIGNAR,

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

**Nelson Leal Junior**Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística,  
em exercício

93447/2014

## Departamento de Estradas de Rodagem - DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 258 DE 23/09/2014

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
JOSE APARECIDO GONCALVES				90	21/12/2007 20/12/2012	06/10/2014	03/01/2015	
16959910	1	NAI	121922088					
MARIA DOLORES MORALES				90	21/12/2007 20/12/2012	01/10/2014	29/12/2014	
18600137	1	NAI	125172571					
ADEMIR BENEDITO DA SILVA				90	21/12/2007 20/12/2012	06/10/2014	03/01/2015	
22276875	1	NAI	121922177					
VICENTE SABATINI				90	21/12/2002 20/12/2007	01/10/2014	29/12/2014	
22288008	1	NAI	125170870					
JORGE PIRES				90	21/12/2002 20/12/2007	01/10/2014	29/12/2014	
30413105	1	NAI	125179312					
HILSON VILMAR SOCEK				90	21/12/1997 20/06/2002	01/10/2014	29/12/2014	
31199301	1	NAI	125171257					
ALEIXO GURSKI				90	21/12/1992 20/12/1997	01/10/2014	29/12/2014	
31721741	1	NAI	121919885					
AMAURI CORDEIRO FRANCO				90	21/12/1992 20/12/1997	01/10/2014	29/12/2014	
36800852	1	NAI	121921057					

93314/2014

PORTARIA Nº 256-2014

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, resolve: designar o servidor **Sergio Selvatici, RG. nº 951.560-7**, para substituir o servidor **Marco Aurelio Gataz Sguário, RG. nº 3.515.773-5**, na Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório da Superintendência Regional NORTE, designado através da Portaria nº 185-2014.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

Nelson Leal Junior,  
Diretor-Geral do DER/PR.

R\$ 63,00 - 93378/2014

QUADRO RESUMO 0031/2014

Relação de Autos de Infração aplicados às Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, cabendo a estas operadoras apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, as respectivas defesas.

Auto	Protocolo	Empresas
33.017	12.192.108-1	Marcos Rogério de Souza Transportes
33.018	12.192.240-1	Reunidas S/A Transportes Coletivos
33.019	12.192.407-2	Expresso Princesa dos Campos S/A
33.020	12.192.408-0	Expresso Maringá Ltda
33.021	12.192.409-9	O J da Silva Cardoso & Cia Ltda
33.022	12.192.410-2	Jorge Luiz Machado & Cia Ltda EPP
33.023	12.192.412-9	Mara Christina Rodrigues Simões Transportes
33.024	12.192.414-5	P Mesquita & Mesquita Ltda ME
33.025	12.192.415-3	FV Transportes de Passageiros e Turismo Ltda
33.026	12.192.416-1	Missão Viagens e Turismo Ltda ME
33.027	12.192.417-0	O J da Silva Cardoso & Cia Ltda
33.028	12.192.419-6	L J Salvinski & Cia Ltda
33.029	12.192.420-0	Amancio Locadora e Turismo Ltda
33.030	12.192.422-6	Macro Tur Paraná Ltda ME
33.031	12.192.423-4	SS Tur Ltda
33.032	12.192.424-2	SS Tur Ltda
33.033	12.192.421-8	Transzortur Transp.Rodov.Passag.Tur.Ltda
33.034	12.192.425-0	Arcotur Transportes Ltda
33.035	12.192.426-9	Guaçu Tur Transportes & Turismo Ltda

33.036	12.192.427-7	AVZR Transportes Eireli ME
33.037	12.192.429-3	Luiz Camana
33.038	12.192.430-7	Divaldo Avelino Pinto
33.039	12.192.431-5	Edna Tavares de Macedo Silva
33.040	12.192.433-1	Friends Agência de Turismo Ltda
33.041	12.192.434-0	Maneira & Medeiros Ltda
33.042	12.192.435-8	Atlantis Transportes e Turismo Ltda
Publique-se Curitiba, 23/09/2014		
Paulo Montes Luz		
Diretor de Operações		

R\$ 210,00 - 93358/2014

## Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

### Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP N.º 205 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114, de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992,

**Considerando** que a SEAP – Secretaria de Estado da Administração e Previdência é responsável pela elaboração de licitações e contratações dos serviços essenciais de limpeza e vigilância dos órgãos públicos,

**Considerando** que houve demanda judicial nos procedimentos licitatórios instaurados pela SEAP para esse fim, o que acarretou o vencimento destes contratos e que por força da necessidade os serviços continuaram sendo executados sem o devido respaldo legal,

**Considerando** a necessidade de se indenizar os prestadores destes serviços para que não fique caracterizado o enriquecimento ilícito pelo Estado, **RESOLVE:** Art.1º - Designar os servidores IRACI CONSOLIN BAGGIO, Rg 3.917.578-9,

advogada, NEUSA MARIA DE OLIVEIRA, Rg 782.797-0, Agente Profissional e ALINE ALVES CORREA, Rg 8.935.385-8, Assistente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades relativas a procrastinação dos procedimentos que são executados nos protocolados dos contratos dos serviços acima citados, e ou má fé praticada pelos gerentes executores dos referidos contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO TINOCO MARCHESINI**  
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná  
(em exercício)

R\$ 189,00 - 93656/2014

#### PORTARIA IAP Nº 208 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, com alterações posteriores, considerando que, de acordo com o Artigo 3º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 009/87, a audiência pública deve ser dirigida pelo representante do Órgão licenciador; RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos funcionários Jean Carlos Helferich e Luis Augusto Diedrichs, atribuição para dirigir a Audiência Pública referente à apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, do licenciamento ambiental do empreendimento UHE TELÊMACO BORBA, localizado nos municípios de TELÊMACO BORBA, IMBAÚ e TIBAGI, sob responsabilidade da empresa PROMON Engenharia Ltda, protocolado neste órgão sob nº 04.826.940-0. As Audiências Públicas serão realizadas nas seguintes datas e locais:

- 1) LOCAL: AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
ENDEREÇO: Rua Desembargador Mercer Junior, nº 1420 – Centro  
MUNICÍPIO: TIBAGI - PR  
Data: 07 de outubro de 2014  
HORÁRIO: 19:00 h
- 2) LOCAL: PLENÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES  
ENDEREÇO: Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 471 – anexo à Prefeitura  
MUNICÍPIO: IMBAÚ - PR  
Data: 08 de outubro de 2014  
HORÁRIO: 19:00 h

- 3) LOCAL: ANFITEATRO DA CASA DA CULTURA  
ENDEREÇO: Avenida Chanceler Horácio Laffer, nº 1200  
MUNICÍPIO: Telêmaco Borba - PR  
DATA: 09 de outubro de 2014  
HORÁRIO: 19:00 h

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANO MARCHESINI**  
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná em exercício

R\$ 273,00 - 93658/2014

## Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

### Paraná Projetos

#### PORTARIA Nº 014/2014, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

**CONSIDERANDO** as alterações na Lei nº 17.745/2013, que redefiniu a denominação do Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ para PARANÁ PROJETOS;

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 e as alterações da Lei nº 17.745/2013 e do Estatuto da Entidade, art. 18, II;

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado, classificados no Teste Seletivo Público do Edital nº 001/2012, para provimento de vaga no Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS (antigo ECOPARANÁ), de acordo com o Edital, item 12.6, "A convocação dos candidatos para admissão dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, devendo o candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação, comparecer na Diretoria de Administração e Finanças do ECOPARANÁ, munido da documentação e dos requisitos exigidos em Edital".

**Art. 2º** Para o provimentos de vaga em Ponta Grossa, o candidato deverá comparecer na Secretaria do Parque Estadual de Vila Velha, BR 376, Km 28, Ponta Grossa/PR.

#### Local de trabalho – Parque Estadual de Vila Velha - Ponta Grossa

**Assistente - Condutor de visitantes**

1 – Estefano Wolaniuk Neto

**Cumpra-se, anote-se e publique-se.**

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

Fernando Dias Lisboa da Silva

**Superintendente**

R\$ 147,00 - 93714/2014

## Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANÁ TURISMO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1 DE 22/09/2014

ORGAO - PARANÁ TURISMO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CESAR AUGUSTO KOPPE LEITAO				90	22/09/2014 22/12/2014	22/09/2014 20/12/2014
13816344	2	NAI	133192387			

93391/2014

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANÁ TURISMO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 4 DE 22/09/2014

ORGAO - PARANÁ TURISMO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSELIA GRACIETE DE LARA MIRANDA				90	29/09/2014 28/12/2014	29/09/2014 27/12/2014
14379738	1	NAI	133460276			

93390/2014

## Defensoria Pública do Estado

#### REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

#### RESOLUÇÃO DPG Nº 179, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas pelo art. 18, XII, da Lei Complementar nº 136/2011, considerando o disposto na Resolução DPG nº 165/2014,

RESOLVE

Art. 1º – Retificar o Anexo II, da Resolução DPG nº 165/2014, nos termos do Anexo Único da presente resolução, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

DEFENSOR PÚBLICO
MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
EMMANUEL BOTELHO CALLI
MARGARETH ALVES SANTOS
ERICK LÉ FERREIRA
PATRICIA RODRIGUES MENDES
FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO
DEZIDERIO MACHADO LIMA
MONIA REGINA DAMIÃO SERAFIM
CLAUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE
YARA FLORES LOPES STROPPA
PAULA GREIN DEL SANTORO
CAMILLE VIEIRA DA COSTA
CARLOS AUGUSTO SILVE MOREIRA LIMA
RAPHAEL GIANTURCO
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
SUZETE DE F. BRANCO GUERRA
RICARDO MENEZES DA SILVA
ANA PAULA COSTA GAMERO
GUSTAVO PEDROZA
NEWTON PORTES

93301/2014

RESOLUÇÃO DPG Nº 184, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

*Designa excepcionalmente membro da Defensoria Pública do Estado para  
oficiar nos feitos que especifica*

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando que a Defensoria Pública do Estado do Paraná não possui número de membros suficientes para atender em todas as comarcas e juízos do Estado, o que exigiu a delimitação da área e matéria de atuação, nos termos da Deliberação CSDP nº 07/2014 e em obediência às prioridades estabelecidas no art. 88, §3º, da LCE nº 136/2011, e considerando o mandamento constituição de prestação de assistência jurídica integral à população necessitada, o que exige do Estado o empreendimento de todos os esforços possíveis para a consecução desta obrigação, considerando a necessidade de integrar e harmonizar o serviço prestado pela Defensoria Pública

do Estado do Paraná em diferentes comarcas,

RESOLVE

Art. 1º – Designa-se os membros da Defensoria Pública do Estado para atuar nos processos judiciais dispostos no anexo único, na defesa dos interesses dos respectivos usuários.

Parágrafo Único – Na Resolução DPG nº 167/2011, Anexo Único, “linha 1”, onde lê-se “0012534-03.2014.8.16.0021”, leia-se “0028755-62.2014.8.16.0021”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

	Defensor(a) Público(a) do Estado	Processo	Usuário Atendido
1	FABIOLA PARREIRA CAMELO	0009610-41.2014.8.16.0014	C. M. G.
2	BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE	0003360-89.2013.8.16.0187	G. J. L.
3	MARGARETH ALVES SANTOS	0006289-57.2013.8.16.0038	V. S. R.
5	DEZIDÉRIO MACHADO LIMA	260132/2014 (Prot. Adm. TJPR)	

6	DIEGO M. FERVENZA CANTOARIO	0000963-10.2014.8.16.0062	
7	CAMILLE VIEIRA DA COSTA	0002763-47.2014.8.16.0103	
8	LUIS FELIPE PIMENTEL	0002763-47.2014.8.16.0103	
9	RENATA TSUKADA	0032350-81.2010.8.16.0030	
10	WISLEY SANTOS	0010457-86.2014.8.16.0129	L. M. P.

93733/2014

## RESOLUÇÃO DPG Nº 185, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

## RESOLVE

*Supervisão de Atendimento de Outubro*

Tornar pública a escala de Supervisão de Atendimento à população do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública de Curitiba do mês de outubro, nos termos do Anexo Único.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **considerando** a Deliberação CSDP nº 19/2014 que prevê a necessidade de escala de Defensores Públicos para realizarem a supervisão do atendimento à população no Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública – Foro Central; e **considerando** o exposto na Resolução DPG nº 163/2014

**JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

## ANEXO

01/10/2014	Gustavo Pedroza
02/10/2014	Mariana Martins Nunes
03/10/2014	Mauricio Faria Junior
06/10/2014	Flavia Pallazi
07/10/2014	Ana Luiza Nicoli Graciano
08/10/2014	Regina Yurico Takahashi
09/10/2014	Suzete Defátima B. Guerra
10/10/2014	Tania Regina Demeterco
13/10/2014	Yara Flores Lopes Stroppa
14/10/2014	Alexandre Gonçalves Kassama
15/10/2014	Paula Grein Del Santoro
16/10/2014	Camille Vieira Da Costa
17/10/2014	Luis Gustavo Fagundes Purgato
20/10/2014	Caio Watkins
21/10/2014	Antonio Vitor Barbosa De Almeida
22/10/2014	Claudia Da Cruz Simas De Rezende
23/10/2014	Diego Martinez Ferverza Cantoario
24/10/2014	Eduardo Piao Ortiiz Abraao
27/10/2014	Emmanuel Botelho Calili
28/10/2014	Natalia Marcondes Stephane
29/10/2014	Henrique Camargo Cardoso
30/10/2014	Henrique de Almeida Freire Gonçalves
31/10/2014	Lauro Gondim Guimarães

93734/2014

PORTARIA Nº 52/2014

FICALIZAÇÃO DE CONTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador-Geral de Administração da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas na Resolução 069/2014:

1. EXONERA os servidores abaixo relacionados como fiscais dos respectivos contratos:

NOME	RG	CARGO	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Daniel de Brito Aragão	13.729.571-7	Agente Profissional - Contabilidade	024/2014	Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda	Locação de veículos com motorista e veículos sem motorista - 02 (dois) veículos tipo 01 (um) com motorista, 01 (um) veículo tipo 03 (três) com motorista e 01 (um) veículo tipo 04 (quatro) com motorista.
Oscar Luis Nagel	13.894.449-2	Agente Profissional - Informática	030/2014	Viga Netstore Ltda	Prestação de serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na comarca de Londrina.
Oscar Luis Nagel	13.894.449-2	Agente Profissional - Informática	034/2014	Viga Netstore Ltda	Prestação de serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na comarca de Umuarama.

2. DESIGNA os servidores que atuarão como fiscais e suplentes, conforme a necessidade, para os contratos abaixo relacionados:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Álvaro Mateus Santana	8.780.894-7	Oscar Luis Nagel	13.894.449-2	046/2014	Viga Netstore Ltda	Prestação de serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na comarca de Maringá.
Álvaro Mateus Santana	8.780.894-7	Oscar Luis Nagel	13.894.449-2	030/2014	Viga Netstore Ltda	Prestação de serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na comarca de Londrina.
Álvaro Mateus Santana	8.780.894-7	Oscar Luis Nagel	13.894.449-2	034/2014	Viga Netstore Ltda	Prestação de serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na comarca de Umuarama.
Daniel de Brito Aragão	13.729.571-7	Maurício Neves Maurício	9.353.389-5	040/2014	AAC AR CONDICIONADO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de condicionadores de ar, incluindo todas as despesas e assistência técnica em Londrina.
Daniel de Brito Aragão	13.729.571-7	Maurício Neves Maurício	9.353.389-5	041/2014	AAC AR CONDICIONADO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de condicionadores de ar, incluindo todas as despesas e assistência técnica em Cascavel.
Daniel de Brito Aragão	13.729.571-7	Maurício Neves Maurício	9.353.389-5	042/2014	AAC AR CONDICIONADO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de condicionadores de ar, incluindo todas as despesas e assistência técnica em Umuarama.
Daniel de Brito Aragão	13.729.571-7	Maurício Neves Maurício	9.353.389-5	043/2014	AAC AR CONDICIONADO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de condicionadores de ar, incluindo todas as despesas e assistência técnica em Matinhos.
Rosaldo Bonnet	1.690.451-1	Milena Cristina Oswald	8.971.845-7	032/2014	Gente Seguradora S/A	Contratação de apólice de seguro para os veículos de propriedade da DPPR.
Rosaldo Bonnet	1.690.451-1	Milena Cristina Oswald	8.971.845-7	045/2014	Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda	Locação de veículos sem motorista - 06 (seis) veículos tipo 02 (dois) sem motorista. Marca: Logan Sedan 1.6.
Rosaldo Bonnet	1.690.451-1	Milena Cristina Oswald	8.971.845-7	024/2014	Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda	Locação de veículos com motorista e veículos sem motorista - 02 (dois) veículos tipo 01 (um) com motorista, 01 (um) veículo tipo 03 (três) com motorista e 01 (um) veículo tipo 04 (quatro) com motorista.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

MATHIAS LOCH

Coordenador-Geral de Administração

93604/2014

## Ministério Público do Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº 3667

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Parecer nº 2240/14-NAJ, exarado no Protocolo nº 1394/14-MP/PR, resolve

#### RE T I F I C A R

a Resolução nº 498, de 18 de abril de 1994, onde consta como interessado o doutor ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, RG nº 1.831.377-4/PR, Procurador de Justiça, que mandou contar para efeito de aposentadoria o tempo de 06 (seis) anos e 281 (duzentos e oitenta e um) dias, de serviços prestados à iniciativa privada, para declarar que o tempo correto é de 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 11 (onze) dias, e não como constou.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 3671

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18292/14-PGJ, resolve

#### D E S I G N A R

o Promotor de Justiça JOSÉ PEREIRA PIO DE ABREU NETO para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de TERRA BOA, nos dias 24 e 25 de

setembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 3672

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 17783/14, resolve

#### R E V O G A R

a Resolução nº 1929/14, a partir de 15 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 3673

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no inciso V do Artigo 2º da Resolução nº 34/13 do Colégio de Procuradores de Justiça e no protocolo nº 17783/14-PGJ, resolve

#### D E S I G N A R

o Procurador de Justiça PAULO JOSE KESSLER para, sem prejuízo de suas atribuições, cumular atuação junto ao 1º Grupo Criminal, decorrente da vaga do Procurador de Justiça Gilberto Giacoia, a partir de 15 de setembro do ano em

curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 3678**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 2428/14-PGJ e apensos e o contido na Ata da 26ª Sessão Ordinária – Ano 2014 – do egrégio CSMP, resolve

**D E S I G N A R**

a Promotora de Justiça **LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **PIRAQUARA** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 3679**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 2732/14-PGJ e apensos e o contido na Ata da 26ª Sessão Ordinária – Ano 2014 – do egrégio CSMP, resolve

**D E S I G N A R**

a Promotora de Justiça **SILVIA GALESI CAMPELO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 3680**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18508/14-PGJ, resolve

**D E S I G N A R**

os Promotores de Justiça **JOSÉ LAFIETI BARBOSA TOURINHO** e **STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 6ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, nos dias 23 e 24 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 3685**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

**I - D E S I G N A R**

o Promotor de Justiça **RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **IVAIPORÁ**, a partir da publicação do Ato nº 571/14 até 26 de setembro do ano em curso.

**II - D E S I G N A R**

o Promotor Substituto **NIELSON NOBERTO DE AZEREDO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **IVAIPORÁ**, a partir 27 de setembro do ano em curso até que assumo novo titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 3686**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições, resolve

**D E S I G N A R**

o Promotor Substituto **DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARECHAL CANDIDO RONDON**, a partir da publicação do Ato nº 572/14 até que assumo novo titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 3687**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

**I - D E S I G N A R**

a Promotora de Justiça **ROBERTA DE ALMEIDA SAID** para atuar na Comarca de **RIBEIRÃO DO PINHAL**, a partir da publicação do Ato nº 573/14 até 22 de setembro do ano em curso.

**II - D E S I G N A R**

a Promotora Substituta **BIANCA RIVA RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **RIBEIRÃO DO PINHAL**, a partir 23 de setembro do ano em curso até que assumo novo titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 3688**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

**I - D E S I G N A R**

o Promotor de Justiça **RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI** para atuar na Comarca de **CERRO AZUL**, a partir da publicação do Ato nº 574/14 até 26 de setembro do ano em curso.

**II - D E S I G N A R**

a Promotora Substituta **ALIANA CIRINO SIMON FABRICIO DE MELO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **CERRO AZUL**, a partir 27 de setembro do ano em curso até que assumo novo titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 3689**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

**I - D E S I G N A R**

o Promotor de Justiça **HERIC STILBEN** para atuar na Comarca de **SALTO DO LONTRA**, a partir da publicação do Ato nº 575/14 até 19 de setembro do ano em curso.

**II - D E S I G N A R**

o Promotor Substituto **GUSTAVO ELOI RAZERA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **SALTO DO LONTRA**, a partir 20 de setembro do ano em curso até que assumo novo titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 3690**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

**D E S I G N A R**

a Promotora Substituta **ALINE MARIA GOMES MASSONI DA COSTA** para atuar na 67ª Seção Judiciária com sede na comarca de **SÃO MATEUS DO SUL**, a

partir da data da publicação do Ato nº 576/14 até 26 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 3691**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

**DESIGNAR**

a Promotora Substituta **FERNANDA BERTONCINI MENEZES** para atuar na 26ª Seção Judiciária com sede na comarca de **CORNÉLIO PROCÓPIO**, a partir da data da publicação do Ato nº 577/14 até 26 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 3692**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

**I - DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ADRIANO MIYOSHI** para atuar na Comarca de **SANTA ISABEL DO IVAÍ**, a partir da publicação do Ato nº 579/14 até 21 de setembro do ano em curso.

**II - DESIGNAR**

o Promotor Substituto **MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **SANTA ISABEL DO IVAÍ**, a partir 22 de setembro do ano em curso até que assumo novo titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 3693**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor Substituto **DIOGO DE ARAUJO LIMA** para atuar na 21ª Seção Judiciária com sede na comarca de **BANDEIRANTES**, a partir da data da publicação do Ato nº 580/14 até 26 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 3694**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

**DESIGNAR**

a Promotora de Justiça **MARIANA DIAS MARIANO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 15 a 23 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 3703**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor Substituto **SERGIO SOUZA MEYER** para atuar na 27ª Seção Judiciária com sede na comarca de **CRUZEIRO DO OESTE**, a partir de 24 de

setembro do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 3706**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

**REVIGORAR**

as Resoluções nºs 2459/14, 3500/14, 3446/14, na parte em que designaram a Promotora de Justiça **MARIANA DIAS MARIANO**, a partir da data da publicação do Ato nº 589/14.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 3708**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **OCTACILIO SACERDOTE FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no plantão do "Posto do Juizado do Torcedor", do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 23 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

93438/2014

**PORTARIA Nº 526/SUBADM**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2076, de 05 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo nº 17752/2014-MP/PR, resolve

**I - ATRIBUIR**

à servidora **CRISTIANE DO ROCIO BANDEIRA CARON**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante no anexo III da Lei Estadual nº 18105/2014, para o cargo em comissão, símbolo 3-C, a partir de 1º de setembro de 2014.

**II - REVOGAR**

a Portaria nº 367/2014 a partir de 1º de setembro de 2014.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 531/SUBADM**

A 1ª **Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo nº 7243/2014-MP/PR e Contrato 95/2014, resolve

**DESIGNAR**

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial nº 18/2014 (fornecimento, instalação e manutenção de sistema de climatização para as promotorias junto às Varas de Família, Infância e Juventude de Curitiba):

**VIVIAN PATRICIA FORTUNATO**, Promotora de Justiça, como Presidente;  
**MÉRE ANDRÉIA MAYER**;  
**BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI**;  
**NILTON WEIGERT NASCIMENTO**;  
**CAROLINE DE CASSIA PICCININ**; e

ROBERTO PILOTTO, como membros.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 532/SUBADM**

**A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo n.º 14338/2014-MP/PR, resolve

**DESIGNAR**

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial n.º 46/2013 (Serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na cidade de União da Vitória - Imóvel Locado):

ANDRÉ LUIS BORTOLINI, Promotor de Justiça, como Presidente;  
MÉRE ANDRÉIA MAYER;  
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI;  
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA; e  
MARY ANN KERBER STEINGRABER, como membros.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 533/SUBADM**

**A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo n.º 7093/2014-MP/PR, resolve

**I - DESIGNAR**

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial n.º 46/2013 (Serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na cidade de Mamborê):

ALINE MARIA GOMES MASSONI DA COSTA, Promotora de Justiça, como Presidente;  
MÉRE ANDRÉIA MAYER;  
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI;  
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA; e  
DAIANA ANDRADE DE FREITAS, como membros.

**II - REVOGAR**

a Portaria n.º 446/2014.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 534/SUBADM**

**A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo n.º 7089/2014-MP/PR, resolve

**DESIGNAR**

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial n.º 46/2013 (Serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na cidade de Guaraniáçu):

DIOGO DE ASSIS RUSSO, Promotor de Justiça, como Presidente;  
MÉRE ANDRÉIA MAYER;  
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI;

ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA; e  
JOÃO EDUARDO HONES, como membros.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 535/SUBADM**

**A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo n.º 9434/2014-MP/PR, resolve

**DESIGNAR**

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial n.º 46/2013 (Serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na cidade de Pinhão):

BRUNO ISHIMOTO, Promotor de Justiça, como Presidente;  
MÉRE ANDRÉIA MAYER;  
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI;  
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA; e  
SAMANTA RODRIGUES SIQUEIRA, como membros.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 536/SUBADM**

**A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo n.º 9437/2014-MP/PR, resolve

**DESIGNAR**

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial n.º 46/2013 (Serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na cidade de Iretama):

BRUNO RODRIGUES DA SILVA, Promotor de Justiça, como Presidente;  
MÉRE ANDRÉIA MAYER;  
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI;  
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA; e  
LUIZ ROBERTO ROSSI, como membros.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 537/SUBADM**

**A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo n.º 9667/2014-MP/PR, resolve

**DESIGNAR**

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial n.º 46/2013 (Serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na cidade de Campina da Lagoa):

MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM, Promotor de Justiça, como Presidente;  
MÉRE ANDRÉIA MAYER;  
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI;  
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA; e  
GISLAINY MARCELO MUSSATO, como membros.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 538/SUBADM**

**A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo n.º 9436/2014-MP/PR, resolve

**DESIGNAR**

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial n.º 46/2013 (Serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na cidade de Palmital):

ELDER TEODOROVICZ, Promotor de Justiça, como Presidente;  
MÉRE ANDRÉIA MAYER;  
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI;  
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA; e  
LUCINÉIA CRISTINA SANTOS, como membros.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 540/SUBADM**

**A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo n.º 8759/2014-MP/PR, resolve

**DESIGNAR**

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial n.º 46/2013 (Serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na cidade de Ivaiporã):

CLEVERSON LEONARDO TOZATTE, Promotor de Justiça, como Presidente;  
MÉRE ANDRÉIA MAYER;  
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI;  
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA; e  
MAURÍCIO TREVIZAN TAKEMURA, como membros.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 541/SUBADM**

**A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo n.º 17956/2014-MP/PR, resolve

**DESIGNAR**

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial n.º 46/2013 (Serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na cidade de Campo Mourão - Sede):

LUCIANO MATHEUS RAHAL, Promotor de Justiça, como Presidente;  
MÉRE ANDRÉIA MAYER;  
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI;  
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA; e  
JOSINÉIA FOGAÇA ALVES, como membros.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 530/SUBADM**

**A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, resolve

**CONCEDER**

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias asseg. rados
<b>CRISTIANE MARIA DE BRITO</b> Recepcionista Secretaria Do Gabinete Do Pgi R.G. Nº 6.231.692-6 - PR	18351/12	5	07/04/1999 – 06/04/2004	24/11/2014	39
<b>FLAVIO JOSE SOARES</b> Auditor Caopj Prot Patr Publ E A Ord Tributaria R.G. Nº 857.800 -1/ PR	18354/12	5	22/03/2008 – 22/03/2013	29/09/2014	63
<b>LUCIANA CLETO PEDERNEIRAS</b> Auxiliar Técnico Sub-Pg P/Assuntos Administrativos R.G. Nº 5296890-9	18358/12	1	01/12/1995 – 30/11/2000	19/09/2014	68
<b>MARCELO UBALDO TEIXEIRA</b> Assessor Jurídico Umuarama R.G. Nº 4.755.533-7 - PR	18365/12	12	17/05/2004 – 16/05/2009	22/09/2014	37
<b>ODENIR ANTONIO MARQUETTI</b> Auxiliar Técnico Dj - Depto Judiciario R.G. Nº 4125512-9	18367/12	1	04/03/2005 – 04/03/2010	02/09/2014	59
<b>REJANE FERREIRA LEITE</b> Auditor Caopj Prot Patr Publ E A Ord Tributaria R.G. Nº 6448610-1	18355/12	1	01/08/2003 – 01/08/2008	06/10/2014 27/10/2014	53
<b>ROSANE DO ROCIO CARDOSO</b> Auxiliar Técnico Dgp-Dirap - Recrutamento/Avalicao Pessoal R.G. Nº 3992765-9	18368/12	1	02/07/2008 – 02/07/2013	02/09/2014	85
<b>ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO</b> Contador Dgp-Difolha - Divisao De Folha De Pagto R.G. Nº 3.898.139 - PR	18363/12	1	22/03/2008 – 22/03/2013	22/09/2014	84
<b>YONE APARECIDA SAMBINI</b> Agente de Serviços Gerais Din-Depto De Infraestrutura R.G. Nº 4.867.503 - PR	18356/12	6	23/03/2003 – 22/03/2008	11/09/2014	67

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ  
para Assuntos Administrativos

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor de DGP/PGJ

93468/2014

**PORTARIA Nº 524/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2077, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 17657/2014-MP/PR, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor do Dr. **PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO**, Promotor Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na comarca de Jandaia do Sul, RG n.º 8.763.215-6/PR, para os efeitos de **aposentadoria e disponibilidade**, o tempo de serviço de **03 (três) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias**, referente ao período de **03/12/2010 a 09/03/2014**, prestado ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em conformidade com o art. 40, § 9º, da Constituição Federal e

art. 146 da Lei Complementar nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná).

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

**JOSE DELIBERADOR NETO**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

\*Republicado por incorreção.

93765/2014

**PORTARIA Nº 543**

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 356, de 17 de junho de 2014, e tendo em vista o protocolo P-18400-12, resolve

**CASSAR**

a licença especial do servidor **JOAO DE BARROS FILHO**, RG nº 1.697.944-9/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 22 de setembro do corrente ano, assegurando-lhe a fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva da Sub-PGJ  
para Assuntos Administrativos

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor de DGP/PGJ

93712/2014

**PORTARIA Nº 544/SUBADM**

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo nº 9307/2014-MP/PR, resolve

**I - DESIGNAR**

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial nº 02/2014-MP/PGJ (Fornecimento e montagem de divisórias e prestação de serviços de desmontagem e montagem de divisórias existentes nas Promotorias de Justiça das Varas de Fazenda Pública):

LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça, como Presidente;  
MÉRE ANDRÉIA MAYER;  
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR DEBONI; e  
NILTON WEIGERT NASCIMENTO, como membros.

**II - REVOGAR**

a Portaria nº 366/2014.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

93720/2014



**Diário OFICIAL Executivo**  
Poder Executivo Estadual  
Ano XCIX  
Edição Digital nº 8621 | 15 páginas  
Curitiba, Segunda-feira, 02 de Janeiro de 2012

**Sumário**

Poder Legislativo		Especial para Assuntos
Poder Executivo	03	Especial de Relação
Chefia de Gabinete do Governo		Fazenda
Casa Civil		Indústria, Comércio
Casa Militar		Justiça, Cidadania
Procuradoria Geral do Estado		Mérea
Tribunal de Justiça		Interno
Tribunal de Contas		

**Secretarias de Estado**

Legislação e da Previdência
de Abastecimento
e Ensino Superior

**Autenticação Digital**

**A informação oficial do estado, certificada digitalmente.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**Imprensa Oficial**

**Não passe do limite**

Complete o tanque só até o automático

A ação reduz a exposição do frentista e do consumidor ao benzeno, diminui a contaminação do ambiente e evita desperdícios e danos ao automóvel.

Ouvidoria Estadual do SUS  
0800 644-4414  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

**VIGIASUS**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde